



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
10	327

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 31

Concede reajustes remuneratórios a servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS

Art. 1º – Ficam reajustados em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, conforme os Anexos I a VI desta lei:

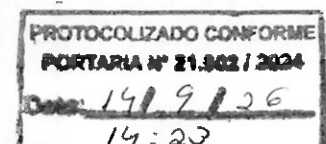
I – os vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos da administração direta, pertencentes às carreiras das seguintes áreas de atividades:

- a) Administração Geral;
- b) Educação;
- c) Engenharia e Arquitetura;
- d) Fiscalização Integrada;
- e) Jurídica;
- f) Medicina;
- g) Saúde;
- h) Segurança Pública;
- i) Tributação;
- j) Vigilância Sanitária;

II – os vencimentos-base e os salários-base dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos da administração autárquica e fundacional.

Art. 2º – Serão reajustadas em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, as seguintes parcelas pecuniárias:

I – os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta que, preenchendo as exigências estabelecidas nos diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreira das áreas de atividades de Educação, Saúde, Tributação,



516334



Engenharia e Arquitetura, Administração Geral, Fiscalização Geral, Vigilância Sanitária, Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas Leis nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691, de 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, e nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes dos quadros de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais que, preenchendo as exigências estabelecidas nos diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, instituído pela Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, instituído pela Lei nº 9.241, de 28 de julho de 2006, e atualmente regido pela Lei nº 11.375, de 4 de julho de 2022, da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –, instituído pela Lei nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, instituído pela Lei nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007;

III – os benefícios previdenciários, os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes aposentados, pensionistas, servidores e empregados públicos:

a) ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos e que não tenham exercido as opções previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004;

b) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos e que não tenham exercido a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos e que não tenham exercido a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, de Fiscal Municipal de Controle Ambiental, de Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do plano de carreira da área de atividades de fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 2003, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não tenham exercido a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrantes do plano de carreira da SLU, que não tenham exercido a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308, de 2011.

Art. 3º – Fica assegurado aos professores municipais, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta, que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 1996, e a opção para integrar o plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 1996, o pagamento do piso salarial nacional proporcional no valor atual de R\$2.885,98 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º – Serão reajustados em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, os valores a que se referem os seguintes dispositivos:

I – art. 7º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994, combinado com o § 5º e o *caput* do art. 7º da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011;

II – art. 139 e § 2º do art. 193-E da Lei nº 7.169, de 1996;

III – o § 9º do art. 5º da Lei nº 7.235, de 1996.

IV – art. 11 da Lei nº 7.238, de 1996;

V – § 2º do art. 5º da Lei nº 7.645, de 1999;

VI – § 2º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 7.971, de 2000;

VII – art. 1º da Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003;

VIII – § 3º do art. 4º da Lei nº 8.690, de 2003;

IX – § 3º do art. 4º da Lei nº 8.691, de 2003;

X – art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004;

XI – § 5º do art. 4º da Lei nº 8.788, de 2004;

XII – § 2º do art. 4º, § 1º do art. 5º e arts. 10 e 34 da Lei nº 9.154, de 2006;

XIII – art. 85 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007;

XIV – § 2º do art. 4º e arts. 5º e 7º da Lei nº 9.329, de 2007;

XV – § 2º do art. 4º e arts. 5º e 7º da Lei nº 9.330, de 2007;

XVI – art. 15 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007;

XVII – *caput* e §§ 2º a 6º e 11 do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007;

XVIII – arts. 3º e 4º da Lei nº 9.550, de 7 de abril de 2008;

XIX – arts. 9º e 23 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010;

XX – § 3º do art. 5º, § 1º do art. 9º, § 4º do art. 10, § 4º do art. 14 e § 3º do art. 15 da Lei nº 10.308, de 2011;

XXI – art. 12-B da Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020;

XXII – art. 10 da Lei nº 11.327, de 23 de novembro de 2021;

XXIII – art. 35 e 38 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XXIV – art. 13-B da Lei nº 11.376, de 4 de julho de 2022.

Art. 5º – Os valores do adicional de insalubridade, pagos conforme a caracterização e a classificação da insalubridade e observado o grau de exposição do servidor aos agentes insalubres, serão reajustados em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026, passando a vigorar conforme o Anexo VII desta lei.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º – Aos servidores ativos na data de entrada em vigor desta lei, ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário Municipal e Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, admitidos antes de 1º de janeiro de 2022, que tenham realizado ao menos uma avaliação de desempenho entre os anos de 2023 a 2025 ou sido considerados avaliados, na forma da legislação aplicável, será concedido, a partir de 1º de dezembro de 2026, 1 (um) nível adicional de progressão, conforme tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004.

Art. 7º – Aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental ativos na data de entrada em vigor desta lei e admitidos antes de 1º de janeiro de 2022, que tenham realizado ao menos uma avaliação de desempenho entre os anos de 2023 a 2025 ou sido considerados avaliados, na forma da legislação aplicável, será concedido, a partir de 1º de dezembro de 2026, 1 (um) nível adicional de progressão, conforme tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011.

Art. 8º – Ao servidor ocupante dos cargos de Professor Municipal, Professor para a Educação Infantil ou Pedagogo que tenha obtido 1 (um) nível adicional de progressão por escolaridade mediante a apresentação de título de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, será concedido 1 (um) nível adicional, observado o limite de 6 (seis) níveis de que trata o art. 9º da Lei nº 7.235, de 1996, com efeito financeiro a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 9º – O quantitativo de cargos de Supervisor de Alimentação, constante no item B do Anexo III da Lei nº 11.065, de 2017, passa a ser de 81 (oitenta e um), conforme Anexo XIV desta lei.

Art. 10 – Ficam transformados em Técnico de Serviço Público, que passarão a integrar a carreira da Administração Geral, sendo regidos pela Lei nº 11.226, de 19 de março de 2020:

I – 1 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, habilitação contabilidade, e 1 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, habilitação informática, originalmente regidos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pela Lei nº 11.375, de 4 de julho de 2022, oriundos da FPMZB;

II – 5 (cinco) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação contabilidade, e 2 (dois) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação informática, originalmente regidos pela Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, oriundos da FMC;

III – 5 (cinco) empregos públicos de Técnico de Nível Médio, habilitação contabilidade, e 6 (seis) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação segurança do trabalho, originalmente regidos pela Lei nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, oriundos da SLU;

IV – 2 (dois) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação contabilidade, 9 (nove) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação informática, e 5 (cinco) cargos de Técnico de Nível Médio, habilitação segurança do trabalho, originalmente regidos pela Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, oriundos do HOB.

§ 1º – Os efeitos da transformação a que se refere o *caput* se aplicam aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS dos servidores do Município de Belo Horizonte, cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos citados cargos, e que façam jus à paridade, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes foi atribuída por ocasião da concessão do benefício, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

§ 2º – Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* serão posicionados no nível de vencimentos igual ou imediatamente superior ao atual e terão mantidos o regime jurídico, a jornada de trabalho e a lotação originários.

Art. 11 – Fica instituída a Ajuda de Custo de Aperfeiçoamento em Gestão de Atividades de Administração, Contadoria e Tecnologia da Informação – Acagti –, de natureza indenizatória, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Analista Fazendário, quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que envolva atribuições de gestão, destinada exclusivamente a cobrir despesas com o contínuo aperfeiçoamento profissional relacionado ao desempenho dessas atribuições.

§ 1º – A Acagti destina-se à indenização de despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, programas de formação, atualização ou outras atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional relacionadas às áreas de conhecimento necessárias ao exercício de funções de gestão, especialmente às seguintes:

- I – gestão de pessoas e de equipes;
- II – planejamento e gestão estratégica;
- III – governança, integridade e compliance;
- IV – gestão de projetos, processos e inovação;
- V – gestão e análise de dados e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VI – liderança, coordenação e tomada de decisão;

VII – gestão e aperfeiçoamento de atividades de administração, contabilidade e tecnologia da informação;

VIII – outras áreas de conhecimento relacionadas ao exercício das atribuições de gestão, na forma prevista em regulamento.

§ 2º – A percepção da Acagti fica condicionada ao efetivo desempenho de atribuições de gestão e, a partir da publicação do regulamento, à comprovação da ocorrência de circunstâncias aptas a gerar as despesas previstas no § 1º.

§ 3º – O valor da Acagti será de R\$ 72,14 (setenta e dois reais e quatorze centavos) por dia útil e será fixo e uniforme, independentemente do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada exercida.

§ 4º – A Acagti não será incorporada à remuneração dos servidores públicos ativos ou aos proventos de aposentadoria ou de pensão nem servirá de base de cálculo para fins do pagamento da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§ 5º – Somente farão jus à percepção da Acagti os servidores que optarem por renunciar, expressamente, ao recebimento dos adicionais decorrentes de Direção Superior Municipal – DSM –, de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – ou de Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, de que trata a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, bem como do adicional de Gratificação por Desempenho de Atividades Tributárias – GDAT –, previsto no art. 38 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022.

Art. 12 – Fica instituída a Ajuda de Custo de Aperfeiçoamento em Gestão das Atividades de Apoio – Acag –, de natureza indenizatória, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário e Técnico Fazendário de Nível Médio, quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que envolva atribuições de gestão, destinada exclusivamente a cobrir despesas com o contínuo aperfeiçoamento profissional relacionado ao desempenho dessas atribuições.

§ 1º – A Acag destina-se à indenização de despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, programas de formação, atualização ou outras atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional relacionadas às áreas de conhecimento necessárias ao exercício de funções de gestão, especialmente às seguintes:

I – gestão de pessoas e de equipes;

II – planejamento e gestão estratégica;

III – governança, integridade e compliance;

IV – gestão de projetos, processos e inovação;

V – gestão e análise de dados e informações;

VI – liderança, coordenação e tomada de decisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VII – gestão e aperfeiçoamento das atividades de apoio fazendário;

VIII – outras áreas de conhecimento relacionadas ao exercício das atribuições de gestão, na forma prevista em regulamento.

§ 2º – A percepção da Acag fica condicionada ao efetivo desempenho de atribuições de gestão e, a partir da publicação do regulamento, à comprovação da ocorrência de circunstâncias aptas a gerar as despesas previstas no § 1º.

§ 3º – O valor da Acag será de R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) por dia útil e será fixo e uniforme, independentemente do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada exercida.

§ 4º – A Acag não será incorporada à remuneração dos servidores públicos ativos ou aos proventos de aposentadoria ou de pensão nem servirá de base de cálculo para fins do pagamento da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§ 5º – Somente farão jus à percepção da Acag os servidores que optarem por renunciar, expressamente, ao recebimento dos adicionais decorrentes de Direção Superior Municipal – DSM –, de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – ou de Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, de que trata a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, bem como do adicional de Gratificação por Desempenho de Atividades Tributárias – GDAT –, previsto no art. 38 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022.

Art. 13 – Os §§ 1º, 2º, 4º e 6º do art. 121 da Lei nº 11.914, de 30 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 8º, 9º e 10:

“Art. 121 – (...)

§ 1º – A Acaf destina-se a indenizar despesas suportadas pelos servidores em razão do desempenho de suas atribuições e de atividades atreladas à arrecadação e ao financiamento do poder público, especialmente aquelas decorrentes de:

I – deslocamentos relacionados ao exercício das atribuições funcionais, inclusive mediante utilização de veículo próprio, compreendendo os custos associados à sua utilização;

II – contínuo aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, programas de formação, atualização ou outras atividades de capacitação e aperfeiçoamento relacionadas às atribuições do cargo efetivo, à administração tributária, à arrecadação ou ao financiamento do poder público.

§ 2º – A Acaf e o adicional de que trata o § 8º não se incorporarão à remuneração dos servidores públicos ativos ou aos proventos de aposentadoria ou de pensão nem servirão de base de cálculo para fins do pagamento da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 4º – O valor da Acaf será de R\$ 258,01 (duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo) por dia útil.

(...)

§ 6º – Somente farão jus à percepção do adicional de que trata o § 8º os servidores que optarem por renunciar, expressamente, ao recebimento dos adicionais decorrentes de Direção Superior Municipal – DSM –, de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – ou de Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, de que trata a Lei nº 11.065, de 2017, e do adicional de GDAT, previsto no art. 38 da Lei nº 11.373, de 2022.

(...)

§ 8º – Será devido valor adicional da Acaf, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por dia útil, aos servidores de que trata o caput que estejam no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que envolva atribuições de gestão, destinado à indenização de despesas com o contínuo aperfeiçoamento profissional relacionado ao desempenho dessas atribuições.

§ 9º – O adicional de que trata o § 8º será fixo e uniforme, independentemente do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada exercida, e destina-se à indenização de despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, programas de formação, atualização ou outras atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional relacionadas às áreas de conhecimento necessárias ao exercício de funções de gestão, especialmente às seguintes:

- I – gestão de pessoas e de equipes;
- II – planejamento e gestão estratégica;
- III – governança, integridade e compliance;
- IV – gestão de projetos, processos e inovação;
- V – gestão e análise de dados e informações;
- VI – liderança, coordenação e tomada de decisão;
- VII – outras áreas de conhecimento relacionadas ao exercício das atribuições de gestão, na forma prevista em regulamento.

§ 10 – A percepção da Acaf e do seu adicional fica condicionada, a partir da publicação do regulamento, à comprovação da ocorrência de circunstâncias funcionais aptas a gerar as despesas previstas no § 1º e, quando aplicável, no § 9º.”.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Desligamento Voluntário – PDV –, destinado aos empregados públicos integrantes do quadro de pessoal das autarquias do Poder Executivo, aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS – até 12 de novembro de 2019.

§ 1º – Poderão aderir voluntariamente ao programa os empregados públicos que atenderem aos requisitos definidos em regulamento.

§ 2º – O regulamento de que trata o § 1º definirá os destinatários do programa, o período de adesão, os incentivos e seus valores, o número de parcelas, a periodicidade, a forma de pagamento e demais condições do PDV.

§ 3º – O PDV terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 15 – O incentivo financeiro do PDV não poderá exceder o valor correspondente a duas vezes o custo anual do empregado público.

Art. 16 – O pagamento dos incentivos do PDV fica condicionado ao planejamento financeiro e orçamentário da SMPOG.

Art. 17 – O PDV poderá ser interrompido, encerrado ou cancelado a qualquer tempo por ato do Prefeito ou do dirigente máximo da autarquia, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade.

Art. 18 – Não poderão aderir ao PDV os empregados públicos que:

I – estejam com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, na forma dos arts. 471 a 476-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, ou em razão de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para adoção, licença para tratamento de saúde, licença em decorrência de acidente ou doença do trabalho;

II – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do emprego público que ocupa, enquanto pendente o cumprimento da decisão;

III – tenham recebido auxílio-doença acidentário, nos termos da legislação previdenciária aplicável, e estejam no período de garantia provisória de emprego de que trata o art. 118 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único – A adesão ao PDV de empregado público que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após decisão final, nas seguintes hipóteses:

I – não aplicação da penalidade de demissão;

II – aplicação de penalidade diversa de demissão, após o respectivo cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS



Art. 19 – O art. 149 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – Para amamentar o filho até a idade de 12 (doze) meses, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários:

I – 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida a jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II – 1 (uma) hora, quando estiver submetida a jornada diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* poderá ser mantido até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, mediante avaliação do serviço médico do órgão municipal competente.”.

Art. 20 – O § 4º do art. 9º da Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação e fica referido artigo acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art. 9º – (...)

§ 4º – Para os fins do disposto no § 3º, a administração deverá assegurar vaga no curso a todos os servidores ocupantes dos cargos de Professor Municipal, de Professor para a Educação Infantil e de Pedagogo que tenham protocolado o requerimento para o sexto nível de progressão por escolaridade até 31 de dezembro do exercício anterior ao início da oferta do curso.

(...)

§ 6º – A Administração deverá concluir a análise dos requerimentos de que trata o § 4º e publicar o resultado antes da abertura das inscrições para o curso, garantindo a vaga aos servidores que fizerem jus ao sexto nível de progressão por escolaridade.

§ 7º – O curso de que trata o § 3º deverá ter início até o mês de agosto do exercício correspondente à sua oferta.”.

Art. 21 – O § 6º do art. 3º da Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 6º – Os valores incorporados nos termos do § 5º terão características similares ao vencimento-base em relação à incidência dos quinquênios e serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro.”.

Art. 22 – O art. 96 da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – Para amamentar o filho até a idade de 12 (doze) meses, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários:



I – 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida a jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II – 1 (uma) hora, quando estiver submetida a jornada diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* poderá ser mantido até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, mediante avaliação do serviço médico do órgão municipal competente.”.

Art. 23 – O § 9º-A do art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 9º-A – Os valores incorporados nos termos do § 9º terão características similares ao vencimento-base em relação à incidência dos quinquênios e serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro.”.

Art. 24 – O § 3º-A do art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 3º-A – Os valores incorporados nos termos do § 3º terão características similares ao vencimento-base em relação à incidência dos quinquênios e serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro.”.

Art. 25 – O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

II – o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, cuja aposentadoria já tenha sido concedida ou que venha a preencher todos os requisitos para concessão do benefício, até 31 de janeiro de 2029.”.

Art. 26 – A Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – O RPPS-BH assegura a manutenção, em seus quadros, das aposentadorias e pensões já concedidas, bem como daquelas cujos requisitos venham a ser integralmente preenchidos até 31 de janeiro de 2029, ainda que decorrentes de vínculos de servidores não efetivos, não estabilizados ou admitidos sem prévia aprovação em concurso público após a promulgação da Constituição da República.

Parágrafo único – A partir de 1º de fevereiro de 2029, os servidores não efetivos, os não estabilizados e aqueles admitidos após a promulgação da Constituição da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

República, sem prévia aprovação em concurso público passarão a ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.”.

Art. 27 – O § 3º do art. 42 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

§ 3º – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou da entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo ao qual o servidor público estiver vinculado, sendo devido a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para aquisição do abono, mediante solicitação do interessado.”.

Art. 28 – O art. 130 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta lei:

“Art. 130 – O teto anual dos gastos administrativos da Unidade Gestora Única do RPPS, financiados por meio de taxa de administração, será proposto por equipe técnica da unidade e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste artigo e dentro dos parâmetros e limites estabelecidos pelas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 1º – A Unidade Gestora Única elaborará, anualmente, os instrumentos de planejamento orçamentário dos seus gastos administrativos, cujo montante será considerado para fins da avaliação atuarial que determinará o percentual da taxa de administração para o exercício seguinte, a ser incorporado à alíquota de contribuição do BHPrev, nos termos do § 2º.

§ 2º – A alíquota de contribuição prevista no art. 77 contempla, no caso do BHPrev, a alíquota de cobertura do custo normal e a taxa de administração.

§ 3º – Será definida em regulamento próprio a forma como serão transferidos os recursos arrecadados por meio da taxa de administração, que deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios previdenciários, constituindo a reserva financeira administrativa da Unidade Gestora Única para custeio das suas despesas correntes e de capital.

§ 4º – Além dos recursos de que trata o § 3º, a reserva administrativa será constituída pelos seus rendimentos mensais e pelas sobras do custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício.

§ 5º – As sobras do custeio podem ser revertidas, total ou parcialmente, para pagamento de benefícios previdenciários conforme for aprovado pelo Conselho de Administração, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente ou aos beneficiários.

§ 6º – As orientações complementares previstas nas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência deverão ser observadas pela Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gestora Única no financiamento, no controle e na execução da reserva administrativa.”.

Art. 29 – As tabelas de vencimentos-base do cargo público de Médico integrantes da administração direta e do HOB passam a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 30 – A Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

“Art. 76-A – Ficam criados, no âmbito da SMPOG, os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários;

II – Gerente de Operações e Análise de Mercado.

§ 1º – Constituem requisitos para investidura nos cargos de que trata o *caput*:

I – diploma de curso de nível superior;

II – experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos, no caso do inciso I do *caput*, e de (três) anos, no caso do inciso II do *caput*, como gestor de recursos no mercado financeiro;

III – certificações reconhecidas pelo mercado financeiro e pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, conforme regulamento a ser expedida pelo titular do órgão competente pela gestão de pessoas no Município.

§ 2º – São impedimentos para nomeação para os cargos de que trata o *caput*:

I – condenação, com trânsito em julgado, por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

II – penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar;

III – responsabilização definitiva por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º – A remuneração dos cargos de que trata o *caput* correrá à conta dos recursos do fundo BHPrev.”.

Art. 31 – O § 6º do art. 93 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2025:

“Art. 93 – (...)

§ 6º – O servidor detentor de apenas 1 (um) vínculo nos cargos de provimento efetivo de Professor Municipal, de Professor para a Educação Infantil ou de Pedagogo e em exercício de cargo em comissão do grupo DSM poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da parcela de extensão de jornada instituída no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.577, de 21 de setembro de 1998, correspondente a 4h30 (quatro horas e trinta minutos), e do adicional em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do estipêndio atribuído ao respectivo cargo em comissão.”.



Art. 32 – O Anexo III da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do item F, conforme Anexo XV desta lei.

Art. 33 – O Anexo VII da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do item F, conforme Anexo XVI desta lei.

Art. 34 – O art. 4º da Lei nº 11.225, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – O ingresso no cargo de Agente Executivo Governamental dar-se-á na classe Júnior, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º – A classe AEG, prevista nos termos do Anexo III desta lei, será extinta quando de sua vacância.

§ 3º – Os servidores posicionados na classe AEG poderão ascender para a classe Júnior, nos termos do art. 12.”.

Art. 35 – O *caput* do art. 12-A da Lei nº 11.225, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – O servidor poderá ser promovido à classe de Agente Executivo Governamental Sênior por meio de aprovação em processo seletivo interno, constituído de etapa de avaliação de títulos e mediante participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, conforme dispuser o regulamento, observado o cumprimento dos seguintes requisitos:”.

Art. 36 – Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 12-B da Lei nº 11.225, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo os §§ 9º e 10, com efeitos retroativos para o § 9º a partir de 1º de novembro de 2025:

“Art. 12-B – (...)

§ 2º – Equiparam-se a cargos de gerência os cargos ou funções que envolvam gestão e chefia de equipamento público, chefia de gabinete, chefia de assessoria ou atividades correlatas, e cujo superior hierárquico seja ocupante de cargo em comissão de nível igual ou superior ao de diretoria.

§ 3º – A solicitação de pagamento da GAE deverá ser formalizada pelo titular do órgão ou entidade e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, que analisará a admissibilidade da concessão e enviará para a deliberação da Câmara de Coordenação Geral – CCG –, considerando as condições e procedimentos dispostos em regulamento.

§ 4º – A GAE será paga para até 15% (quinze por cento) do total de cargos de Agente Executivo Governamental.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 9º – A GAE poderá ser concedida aos servidores efetivos cedidos para o exercício nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista do Poder Executivo municipal.

§ 10 – Para fins do disposto no § 9º, a concessão da GAE observará a correlação entre os cargos exercidos nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista e os níveis de enquadramento previstos neste artigo, considerando-se a natureza, o nível hierárquico e as atribuições do cargo ou função exercida, independentemente da nomenclatura adotada pela entidade, conforme regulamento a ser expedido pela SMPOG.”.

Art. 37 – O Capítulo II da Lei nº 11.225, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 12-C a 12-E:

“Art. 12-C – Consideram-se atividades especiais, para fins do disposto no art. 12-B, aquelas que demandem desempenho de atribuições diferenciadas, com maior complexidade e responsabilidade, caracterizadas no mínimo por uma das seguintes situações:

I – gestão de equipes, compreendendo coordenação, supervisão, orientação técnica ou operacional de grupos de trabalho, unidades, setores ou projetos;

II – gestão de contratos, convênios ou parcerias, incluindo planejamento, fiscalização, emissão de parecer técnico, acompanhamento de metas e resultados ou execução de atividades que exijam conhecimento técnico especializado;

III – desenvolvimento de atividades técnicas especializadas que demandem formação ou capacitação específica, além da exigida para ingresso no cargo, de caráter complementar, experiência comprovada ou domínio de processos ou normativos de maior complexidade;

IV – atuação em atividades estratégicas relacionadas ao assessoramento direto à alta administração, elaboração de estudos de impacto, planos, programas ou ações estruturantes;

V – representação institucional do órgão ou da entidade, mediante designação formal, em comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho intersetoriais ou forças-tarefa;

VI – outras atividades que o titular do órgão ou da entidade considere especiais, em razão da conveniência, oportunidade e necessidade do serviço, desde que devidamente justificadas quanto à sua complexidade, responsabilidade ou relevância administrativa.

Parágrafo único – A caracterização de atividades especiais deverá guardar aderência às atribuições do cargo e às competências institucionais do órgão ou da entidade.

Art. 12-D – A GAE poderá ser concedida aos servidores de que trata o art. 12-B desta lei quando, cumulativamente:

I – estiverem no exercício de atividades especiais, nos termos do art. 12-C;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – houver justificativa formal demonstrando a necessidade, a complexidade e a responsabilidade das atribuições desempenhadas;

III – houver disponibilidade no quantitativo autorizado para o órgão ou a entidade;

IV – houver indicação do titular do órgão ou da entidade.

Art. 12-E – A GAE será devida ao servidor durante os seguintes afastamentos:

I – férias regulamentares;

II – prestação de serviço de júri e de outros serviços obrigatórios por lei;

III – licença:

a) à gestante, à adotante e ao pai;

b) para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos.”.

Art. 38 – A habilitação para o cargo de Agente Executivo Governamental, constante do item I do Anexo II da Lei nº 11.225, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

I – Agente Executivo Governamental

HABILITAÇÃO: Diploma de conclusão de curso de nível superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, nas áreas de Administração, Administração Pública, Análise de Sistemas, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Financeira, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos, Matemática, Processos Gerenciais, Secretariado e Tecnologia da Informação ou correlatas.”.

Art. 39 – O item VI do Anexo II da Lei nº 11.226, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

VI – TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO

HABILITAÇÃO: Ensino médio completo, com formação técnica nas áreas de Agrimensura, Contabilidade, Edificações/Construção Civil, Estradas, Informática, Meio Ambiente, Saneamento, Segurança do Trabalho e outras correlatas, conforme definido em edital.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

ÁREA DE ATUAÇÃO: unidades administrativas dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal e locais onde sejam exigidos os seus serviços.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

I – executar atividades técnicas especializadas relacionadas à sua área de formação profissional;



- II – prestar apoio técnico e operacional às atividades de planejamento, execução, fiscalização, monitoramento e avaliação de programas, projetos, obras, serviços e ações desenvolvidas pela administração pública;
- III – realizar levantamentos, inspeções, vistorias, medições, análises, controles, registros e elaboração de relatórios técnicos;
- IV – operar equipamentos, instrumentos, sistemas informatizados e demais recursos necessários ao desempenho das atividades do cargo;
- V – coletar, organizar, registrar, processar e analisar dados e informações técnicas;
- VI – elaborar pareceres, laudos, memoriais, demonstrativos, planilhas, croquis, desenhos, mapas, relatórios e demais documentos técnicos compatíveis com sua habilitação profissional;
- VII – acompanhar contratos, convênios, obras, serviços e fornecimentos relacionados à sua área de atuação;
- VIII – orientar usuários, equipes de trabalho e servidores quanto à correta execução de procedimentos técnicos bem como emitir orientações, recomendações e notificações preventivas relacionadas à sua área de atuação;
- IX – zelar pela conservação de equipamentos, materiais, documentos e bens públicos sob sua responsabilidade;
- X – observar e fazer cumprir as normas técnicas, legais, ambientais, de segurança, saúde, qualidade e outras aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- XI – participar de comissões, grupos de trabalho, estudos técnicos e atividades de capacitação, treinamentos, simulados, exercícios e ações educativas quando designados;
- XII – propor ou subsidiar tecnicamente a adoção de medidas de interdição total ou parcial de edificações, vias públicas, equipamentos urbanos e áreas de risco, quando constatadas condições de insegurança, instabilidade ou iminente perigo;
- XIII – subsidiar tecnicamente a adoção de medidas de bloqueio, isolamento e restrição de acesso a vias, logradouros, edificações e áreas afetadas ou suscetíveis a eventos adversos, em apoio às autoridades competentes;
- XIV – executar atividades técnicas de apoio às ações de proteção e defesa civil, compreendendo o atendimento às populações afetadas por desastres, o apoio às ações de desocupação de áreas de risco, evacuação, remoção, abrigo e assistência humanitária, observados os procedimentos, normas e orientações técnicas estabelecidos;
- XV – executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e as necessidades da administração pública.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR HABILITAÇÃO:

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

- I – realizar levantamentos topográficos, planialtimétricos e cadastrais;



- II – executar medições, demarcações, locações e georreferenciamento de áreas;
- III – elaborar plantas, mapas, perfis, memoriais descritivos e demais documentos cartográficos;
- IV – operar equipamentos de topografia, geodésia e geoprocessamento;
- V – auxiliar na regularização fundiária, cadastro técnico multifinalitário e controle patrimonial imobiliário;
- VI – executar levantamentos topográficos e georreferenciados destinados ao mapeamento de áreas de risco, apoio às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em articulação com os órgãos de proteção e defesa civil.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- I – executar atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- II – realizar lançamentos, conciliações, registros e controles contábeis;
- III – auxiliar na elaboração de balancetes, balanços, prestações de contas e demonstrativos fiscais;
- IV – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- V – prestar apoio técnico aos procedimentos de controle interno e auditoria.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

- I – acompanhar e fiscalizar obras e serviços de construção civil;
- II – elaborar e interpretar projetos, desenhos técnicos, planilhas e cronogramas;
- III – realizar medições, levantamentos e orçamentos de obras;
- IV – controlar a qualidade de materiais e serviços executados;
- V – prestar apoio técnico na manutenção e conservação de edificações públicas;
- VI – realizar vistorias técnicas em edificações, estruturas e áreas afetadas por desastres naturais ou tecnológicos, emitindo relatórios técnicos e prestando apoio às ações de proteção e defesa civil;
- VII – auxiliar na avaliação de danos, identificação de riscos estruturais e definição de medidas preventivas e corretivas em situações de emergência e calamidade pública.

TÉCNICO EM ESTRADAS

- I – acompanhar obras e serviços de infraestrutura viária;
- II – realizar levantamentos, medições e controles relacionados à implantação e manutenção de vias;
- III – auxiliar na elaboração de projetos, especificações técnicas e orçamentos;
- IV – fiscalizar a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras complementares;
- V – monitorar as condições da malha viária e propor medidas corretivas;
- VI – realizar inspeções e levantamentos técnicos em vias, pontes, bueiros, taludes e demais obras de infraestrutura afetadas por eventos adversos;



VII – prestar apoio às ações de proteção e defesa civil relacionadas à prevenção, monitoramento, resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- I – instalar, configurar e manter equipamentos, sistemas e redes de informática;
- II – prestar suporte técnico aos usuários de recursos tecnológicos;
- III – realizar manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software*;
- IV – monitorar o funcionamento de sistemas, redes e serviços de tecnologia da informação;
- V – colaborar na implementação de soluções tecnológicas e de segurança da informação.

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

- I – executar atividades de monitoramento, controle e fiscalização ambiental;
- II – realizar levantamentos, diagnósticos e estudos ambientais;
- III – acompanhar programas e projetos de preservação, recuperação e educação ambiental;
- IV – coletar e analisar dados ambientais;
- V – auxiliar na implementação e no acompanhamento de políticas públicas ambientais;
- VI – atuar no monitoramento de áreas suscetíveis a desastres ambientais, geológicos, hidrológicos e climáticos;
- VII – executar levantamentos, estudos e ações voltadas à redução de riscos e à recuperação ambiental de áreas atingidas por desastres;
- VIII – prestar apoio técnico às ações de proteção e defesa civil relacionadas à gestão de riscos e desastres.

TÉCNICO EM SANEAMENTO

- I – acompanhar a operação, manutenção e fiscalização de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos;
- II – realizar inspeções, levantamentos e controles operacionais;
- III – auxiliar na elaboração de projetos, relatórios e estudos técnicos de saneamento;
- IV – monitorar indicadores de desempenho dos sistemas;
- V – orientar usuários e comunidades sobre práticas de saneamento e saúde ambiental.
- VI – atuar na avaliação e no restabelecimento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos em situações de emergência ou calamidade pública;
- VII – prestar apoio técnico às ações de proteção e defesa civil voltadas à prevenção de riscos sanitários decorrentes de desastres.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- I – identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais;
- II – inspecionar ambientes de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas;
- III – acompanhar programas de saúde e segurança ocupacional;
- IV – promover treinamentos, campanhas e ações educativas de prevenção de acidentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
346	

V – investigar acidentes e incidentes de trabalho, elaborando relatórios e recomendações técnicas;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.”.

Art. 40 – O inciso V do art. 13 da Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

V – apresentar comprovante de conclusão de curso relacionado às atribuições de seu cargo, nos termos de regulamento, que ainda não tenha sido utilizado para fins da progressão por escolaridade ou promoção, observado o limite de níveis estipulado pelo art. 11.”.

Art. 41 – O inciso V do § 2º e o § 3º do art. 24 da Lei nº 11.374, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 2º – (...)

V – apresentar comprovante de conclusão de curso relacionado às atribuições de seu cargo, nos termos de regulamento, que ainda não tenha sido utilizado para fins da progressão por escolaridade ou promoção, observado o limite de níveis estipulado pelo art. 15 da Lei nº 9.154, de 2006.

§ 3º – Os títulos de escolaridade apresentados para fins de promoção vertical serão deduzidos do limite de níveis previstos no art. 15 da Lei nº 9.154, de 2006.”.

Art. 42 – As atribuições gerais do cargo de Agente de Serviço Ambiental, constantes do item I do Anexo II da Lei nº 11.375, de 4 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

I – Agente de Serviço Ambiental:

(...)

Atribuições Gerais: Ao ocupante do cargo de Agente de Serviço Ambiental compete executar atividades operacionais e de apoio relacionadas à conservação da fauna e da flora, ao atendimento ao público, à manutenção de áreas ambientais e de visitação, bem como à execução de ações voltadas à preservação ambiental e ao funcionamento dos equipamentos administrados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, compreendendo:

I – executar atividades operacionais relacionadas à conservação, ao manejo e à manutenção de ambientes naturais, áreas verdes, coleções botânicas, recintos de fauna e demais espaços sob responsabilidade da Fundação;

II – colaborar na execução de programas, projetos e ações de educação ambiental,



conservação da biodiversidade, lazer, recreação e visitação pública;

III – orientar usuários e visitantes quanto às normas de utilização dos espaços, às práticas de preservação ambiental e às regras de segurança;

IV – zelar pela limpeza, conservação, organização e pelo adequado funcionamento dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e das instalações utilizados nas atividades de trabalho;

V – registrar informações, preencher formulários, elaborar relatórios e executar atividades administrativas relacionadas às atribuições do cargo;

VI – observar e comunicar ocorrências relacionadas à segurança de visitantes, animais, plantas, instalações e do patrimônio público;

VII – atuar em ações integradas de manejo ambiental, manutenção, atendimento ao público e apoio operacional, conforme as necessidades institucionais;

VIII – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e a complexidade do cargo.

A – Atribuições Específicas – Área de Visitação:

I – recepcionar, orientar e informar visitantes sobre os atrativos, os serviços, as normas de funcionamento e as atividades desenvolvidas pela Fundação;

II – transmitir informações básicas sobre fauna, flora, conservação ambiental, patrimônio natural e histórico dos espaços administrados pela Fundação;

III – orientar visitantes quanto ao comportamento adequado em relação aos animais, plantas, instalações e demais elementos do patrimônio ambiental;

IV – prestar apoio às atividades de visitação, eventos, exposições, programas educativos e ações de sensibilização ambiental;

V – monitorar áreas de circulação pública, comunicando irregularidades e contribuindo para a segurança e o bem-estar dos visitantes;

VI – colaborar no controle de fluxo de visitantes e na organização das atividades de atendimento ao público.

B – Atribuições Específicas – Área de Jardinagem:

I – executar serviços de plantio, cultivo, irrigação, adubação, poda, transplante, propagação e manutenção de espécies vegetais;

II – realizar a conservação e a manutenção de jardins, gramados, canteiros, coleções botânicas, viveiros e demais áreas verdes;

III – preparar solos, aplicar técnicas de manejo vegetal e realizar o controle de plantas invasoras, observadas as orientações técnicas;

IV – operar e conservar ferramentas, equipamentos e insumos utilizados nas atividades de jardinagem e manutenção da flora;

V – apoiar programas e projetos relacionados à conservação, ao manejo e à recuperação da



flora e de seus ambientes;

VI – auxiliar na produção de mudas e na manutenção de viveiros e estruturas destinadas à propagação vegetal.

C – Atribuições Específicas – Área de Manejo da Fauna:

I – executar atividades de alimentação, hidratação e manejo rotineiro dos animais sob cuidados da Fundação, observadas as orientações técnicas;

II – realizar a limpeza, higienização, organização e manutenção dos recintos, das instalações e dos equipamentos destinados aos animais;

III – observar, registrar e comunicar alterações comportamentais, físicas ou sanitárias dos animais à equipe técnica responsável;

IV – auxiliar na contenção, transferência, enriquecimento ambiental, monitoramento e demais procedimentos de manejo da fauna autorizados pela equipe técnica;

V – apoiar programas e projetos relacionados à conservação, ao manejo e ao bem-estar animal;

VI – controlar e registrar informações relativas à alimentação, à limpeza, ao manejo e às demais atividades desenvolvidas junto aos animais.”

Art. 43 – O *caput* e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o § 3º:

“Art. 10 – O servidor ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas que comprovar conclusão de grau de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu cargo efetivo, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado às suas atribuições legais, poderá ascender até 6 (seis) níveis na tabela de vencimentos-base, conforme dispuser o regulamento, observados os seguintes critérios:

(...)

§ 2º – Para a ascensão aos níveis 5 e 6 de progressão por escolaridade, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* específico, concluído a partir de 1º de janeiro de 2020, ou de pós-graduação *stricto sensu*, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – A concessão da progressão profissional por escolaridade do nível 5 para o nível 6 fica condicionada ao decurso do prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da progressão ao nível 5.”

Art. 44 – O inciso V do art. 12 da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

V – apresentar comprovante de conclusão de curso relacionado às atribuições de seu cargo, nos termos de regulamento, que ainda não tenha sido utilizado para fins da progressão por escolaridade ou promoção, observado o limite de níveis estipulado pelo art.



10.”.

Art. 45 – Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 13-B da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo os §§ 11 e 12, com efeitos retroativos para o § 11 a partir de 1º de novembro de 2025:

“Art. 13-B – (...)

§ 3º – Equiparam-se a cargos de gerência os cargos ou funções que envolvam gestão e chefia de equipamento público, chefia de gabinete, chefia de assessoria ou atividades correlatas, e cujo superior hierárquico seja ocupante de cargo em comissão de nível igual ou superior ao de diretoria.

§ 4º – A solicitação de pagamento da GAE deverá ser formalizada pelo titular do órgão ou entidade e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, que analisará a admissibilidade da concessão e enviará para a deliberação da Câmara de Coordenação Geral – CCG, considerando as condições e procedimentos dispostos em regulamento.

§ 5º – A GAE será paga para até 70% (setenta por cento) dos servidores do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Governamental.

(...)

§ 11 – A GAE poderá ser concedida aos servidores efetivos cedidos para o exercício nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista do Poder Executivo municipal.

§ 12 – Para fins do disposto no § 11, a concessão da GAE observará a correlação entre os cargos exercidos nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista e os níveis de enquadramento previstos neste artigo, considerando-se a natureza, o nível hierárquico e as atribuições do cargo ou função exercida, independentemente da nomenclatura adotada pela entidade, conforme regulamento a ser expedido pela SMPOG.”.

Art. 46 – O Capítulo II da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 13-C a 13-F:

“Art. 13-C – Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atividades Especiais – GAE –, a ser paga mensalmente aos servidores do cargo de Analista de Políticas Públicas no desempenho de atividades especiais, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais):

§ 1º – A solicitação de pagamento da GAE deverá ser formalizada pelo titular do órgão ou da entidade e submetida à apreciação da SMPOG, que analisará a admissibilidade da concessão e enviará para a deliberação da CCG.

§ 2º – A GAE será paga para até 150 (cento e cinquenta) servidores do cargo de Analista de Políticas Públicas.

§ 3º – As condições e procedimentos para pagamento da GAE serão definidos



em regulamento.

§ 4º – A GAE não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese e integrará a base de cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

§ 5º – A GAE não comporá, em nenhuma hipótese, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 6º – A GAE poderá ser concedida aos servidores efetivos cedidos para o exercício nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista do Poder Executivo municipal.

Art. 13-D – Consideram-se atividades especiais, para fins do disposto nos arts. 13-B e 13-C, aquelas que demandem desempenho de atribuições diferenciadas, com maior complexidade e responsabilidade, caracterizadas, no mínimo, por uma das seguintes situações:

I – gestão de equipes, compreendendo coordenação, supervisão, orientação técnica ou operacional de grupos de trabalho, unidades, setores ou projetos;

II – gestão de contratos, convênios ou parcerias, incluindo planejamento, fiscalização, emissão de parecer técnico, acompanhamento de metas e resultados ou execução de atividades que exijam conhecimento técnico especializado;

III – desenvolvimento de atividades técnicas especializadas que demandem formação ou capacitação específica, além da exigida para ingresso no cargo, de caráter complementar, experiência comprovada ou domínio de processos ou normativos de maior complexidade;

IV – atuação em atividades estratégicas relacionadas ao assessoramento direto à alta administração, elaboração de estudos de impacto, planos, programas ou ações estruturantes;

V – representação institucional do órgão ou da entidade, mediante designação formal, em comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho intersetoriais ou forças-tarefa;

VI – outras atividades que o titular do órgão ou da entidade considere especiais, em razão da conveniência, oportunidade e necessidade do serviço, desde que devidamente justificadas quanto à sua complexidade, responsabilidade ou relevância administrativa.

Parágrafo único – A caracterização de atividades especiais deverá guardar aderência às atribuições do cargo e às competências institucionais do órgão ou da entidade.

Art. 13-E – A GAE poderá ser concedida aos servidores de que tratam os arts. 13-B e 13-C desta lei quando, cumulativamente:

I – estiverem no exercício de atividades especiais, nos termos do art. 13-D;

II – houver justificativa formal demonstrando a necessidade, a complexidade e a responsabilidade das atribuições desempenhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III – houver disponibilidade no quantitativo autorizado para o órgão ou a entidade;

IV – houver indicação do titular do órgão ou da entidade.

Art. 13-F – A GAE será devida ao servidor durante os seguintes afastamentos:

I – férias regulamentares;

II – prestação de serviço de júri e de outros serviços obrigatórios por lei;

III – licença:

a) à gestante, à adotante e ao pai;

b) para tratamento de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Art. 47 – As tabelas de vencimentos-base dos cargos de Agente de Serviços de Saúde e Técnico de Serviços de Saúde, da administração direta e do HOB, constantes do Anexo III da Lei nº 11.374, de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo IX desta lei a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 48 – As tabelas de vencimentos-base do cargo de Analista de Políticas Públicas, constantes do Anexo III da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo X desta lei a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 49 – O item II do Anexo II da Lei nº 11.540, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

II – Técnico Cultural:

Habilitação: diploma de ensino superior em áreas específicas e conhecimento em produção cultural, conforme os requisitos estabelecidos no edital do concurso.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições: Ao ocupante do cargo de Técnico Cultural compete exercer atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, formulação, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura, observadas a respectiva formação acadêmica, habilitação profissional e, quando aplicável, as normas reguladoras do exercício profissional, compreendendo:

I – planejar, coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar programas, projetos, ações e políticas públicas culturais promovidas ou correalizadas pela Fundação Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos e mapeamentos culturais para subsidiar o planejamento, a formulação e a avaliação das políticas culturais do Município;

III – elaborar pareceres técnicos, relatórios, termos de referência, planos de trabalho, projetos, editais, regulamentos, instruções normativas, notas técnicas e demais documentos relacionados à gestão cultural;



- IV – atuar na implementação, no monitoramento e na avaliação do Plano Municipal de Cultura, bem como de outros instrumentos de planejamento e gestão cultural;
- V – desenvolver ações de incentivo, difusão, formação, preservação, promoção da leitura, valorização da memória e do patrimônio cultural, bem como de democratização do acesso à cultura e às artes;
- VI – promover a transversalidade das políticas culturais, desenvolvendo, executando e acompanhando ações voltadas à acessibilidade cultural, à valorização da diversidade e à garantia dos direitos culturais, observados os princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação;
- VII – promover, apoiar e articular ações relacionadas às diversas manifestações culturais, incluindo culturas populares, tradicionais, urbanas, periféricas, indígenas e de matriz africana, contribuindo para a democratização e a descentralização do acesso às políticas públicas de cultura;
- VIII – planejar, organizar, acompanhar e executar eventos, festivais, exposições, mostras, saraus, espetáculos, exibições audiovisuais, apresentações artísticas, feiras, conferências, fóruns e demais atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município;
- IX – executar atividades relacionadas à gestão de programas de fomento, incentivo, premiação, bolsas, convênios, acordos de cooperação, parcerias e transferências de recursos destinados ao setor cultural;
- X – realizar análise técnica de projetos culturais, prestações de contas, relatórios quantitativos e qualitativos de execução e demais procedimentos relacionados a editais, parcerias e mecanismos de financiamento da cultura;
- XI – prestar orientação técnica a artistas, agentes culturais, produtores, coletivos, instituições e demais interessados em programas, projetos, editais e políticas públicas culturais;
- XII – atuar na preservação, proteção, documentação, pesquisa, salvaguarda, difusão e no registro do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- XIII – desenvolver ações voltadas à gestão, à organização e ao funcionamento de equipamentos culturais, tais como bibliotecas, museus, arquivos, centros culturais, centros de referência, cinemas, teatros, galerias e espaços de memória;
- XIV – promover ações de educação patrimonial, formação artística e cultural, capacitação, mediação e desenvolvimento de públicos;
- XV – participar da elaboração e do acompanhamento de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, parcerias e instrumentos congêneres relacionados à área cultural;
- XVI – contribuir para a produção, sistematização e divulgação de informações, indicadores e estatísticas culturais, visando subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas públicas;



- XVII – acompanhar a legislação federal, estadual e municipal relacionada à cultura, emitindo orientações e propondo as adequações necessárias;
- XVIII – atuar na gestão e operacionalização dos sistemas, fundos, conselhos, conferências e demais instâncias de participação e governança da política cultural;
- XIX – prestar suporte técnico especializado a gestores, unidades administrativas, conselhos, comissões e demais instâncias da administração pública municipal em assuntos relacionados às políticas públicas de cultura;
- XX – atuar na implementação, no fortalecimento, no monitoramento e na articulação dos instrumentos, mecanismos e instâncias do Sistema Nacional de Cultura e demais sistemas correlatos, observadas as competências municipais;
- XXI – prestar suporte técnico às instâncias de participação social, controle social, governança e pactuação das políticas públicas de cultura, incluindo conselhos, conferências, fóruns e demais espaços participativos;
- XXII – desenvolver ações de comunicação, divulgação institucional e promoção das atividades culturais do Município, em articulação com os setores competentes;
- XXIII – utilizar sistemas informatizados, plataformas digitais e ferramentas de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades do cargo;
- XXIV – participar de comissões, grupos de trabalho, fóruns, comitês, câmaras técnicas e equipes multidisciplinares relacionadas à área cultural;
- XXV – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, a complexidade e a responsabilidade do cargo, bem como com sua formação profissional.”.

Art. 50 – O inciso IV do art. 14 da Lei nº 11.677, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

IV – apresentar comprovante de conclusão de curso com conteúdo relacionado às atribuições de seu cargo que ainda não tenha sido utilizado para fins da progressão por escolaridade ou promoção, observado o limite de níveis estipulado pelo art. 12.”.

Art. 51 – As tabelas de vencimentos dos cargos de Agente Sanitário, Enfermeiro e Técnico Superior de Saúde, da administração direta e do HOB, constantes do Anexo IV da Lei nº 11.677, de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo XI desta lei a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 52 – As tabelas de vencimentos do cargo de Cirurgião-Dentista, da administração direta e do HOB, constantes do Anexo IV da Lei nº 11.677, de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo XII desta lei a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 53 – O art. 117 da Lei nº 11.914, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 117 – (...)”

§ 3º – Aos servidores que possuam dois vínculos no cargo de Professor Municipal na administração municipal, com exercício em turnos distintos, sendo um no período da manhã e outro no período da noite, será devido o pagamento em dobro do valor previsto no inciso III do *caput*, a partir de 1º de dezembro de 2026.”.

Art. 54 – O § 2º do art. 7º da Lei nº 11.940, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)”

§ 2º – A diferença entre cada nível da tabela será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).”.

Art. 55 – As tabelas de salários-base dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS – e de Agente de Combate a Endemias I e II – ACE I e II –, constantes do Anexo III da Lei nº 11.940, de 2025, passam a vigorar na forma do Anexo XIII desta lei a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 56 – Fica o Executivo autorizado a ampliar o limite de crédito suplementar de que trata a Lei nº 11.939, de 29 de dezembro de 2025, no valor de R\$213.406.001,79 (duzentos e treze milhões quatrocentos e seis mil e um reais e setenta e nove centavos) para atender ao disposto nesta lei, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57 – Ficam revogados:

I – o inciso I do art. 90-A da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

II – o parágrafo único do art. 3º e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 12-B da Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020;

III – os §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 8º do art. 13-B da Lei nº 11.376, de 4 de julho de 2022;

IV – os §§ 3º, 5º e 7º do art. 121 da Lei nº 11.914, de 30 de outubro de 2025.

Art. 58 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os arts. 11, 12 e 13 e o inciso IV do art. 57 entram em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2026.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.09.11
10:55:33 -03'00'

Vereador Bruno Miranda

Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I

(a que se refere esta lei)

I – TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS-BASE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026:

A – Área de Atividades de Administração Geral:

ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.369,90	5.638,40	5.920,32	6.216,33	6.527,15	6.853,51	7.196,18	7.555,99	7.933,79	8.330,48	8.747,01	9.184,36	9.643,58	10.125,75	10.632,04	11.163,64
B	5.114,19	5.369,90	5.638,40	5.920,32	6.216,33	6.527,15	6.853,51	7.196,18	7.555,99	7.933,79	8.330,48	8.747,01	9.184,36	9.643,58	10.125,75	10.632,04
A	4.870,66	5.114,19	5.369,90	5.638,40	5.920,32	6.216,33	6.527,15	6.853,51	7.196,18	7.555,99	7.933,79	8.330,48	8.747,01	9.184,36	9.643,58	10.125,75

ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.159,86	7.517,85	7.893,75	8.288,43	8.702,85	9.138,00	9.594,90	10.074,64	10.578,37	11.107,29	11.662,66	12.245,79	12.858,08	13.500,98	14.176,03	14.884,83
B	6.818,91	7.159,86	7.517,85	7.893,75	8.288,43	8.702,85	9.138,00	9.594,90	10.074,64	10.578,37	11.107,29	11.662,66	12.245,79	12.858,08	13.500,98	14.176,03
A	6.494,20	6.818,91	7.159,86	7.517,85	7.893,75	8.288,43	8.702,85	9.138,00	9.594,90	10.074,64	10.578,37	11.107,29	11.662,66	12.245,79	12.858,08	13.500,98



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL E ASSISTENTE DE SERVIÇO PÚBLICO																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	1.337,16	1.404,01	1.474,22	1.547,93	1.625,32	1.706,59	1.791,92	1.881,51	1.975,59	2.074,37	2.178,09	2.286,99	2.401,34	2.521,41	2.647,48	2.779,85
A	1.273,48	1.337,16	1.404,01	1.474,22	1.547,93	1.625,32	1.706,59	1.791,92	1.881,51	1.975,59	2.074,37	2.178,09	2.286,99	2.401,34	2.521,41	2.647,48

AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL E ASSISTENTE DE SERVIÇO PÚBLICO																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	1.782,75	1.871,89	1.965,49	2.063,76	2.166,95	2.275,29	2.389,06	2.508,51	2.633,94	2.765,63	2.903,92	3.049,11	3.201,57	3.361,65	3.529,73	3.706,22
A	1.697,86	1.782,75	1.871,89	1.965,49	2.063,76	2.166,95	2.275,29	2.389,06	2.508,51	2.633,94	2.765,63	2.903,92	3.049,11	3.201,57	3.361,65	3.529,73

OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	1.347,76	1.415,15	1.485,90	1.560,20	1.638,21	1.720,12	1.806,12	1.896,43	1.991,25	2.090,81	2.195,36	2.305,12	2.420,38	2.541,40	2.668,47	2.801,89
A	1.283,58	1.347,76	1.415,15	1.485,90	1.560,20	1.638,21	1.720,12	1.806,12	1.896,43	1.991,25	2.090,81	2.195,36	2.305,12	2.420,38	2.541,40	2.668,47

OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	1.797,11	1.886,97	1.981,32	2.080,38	2.184,40	2.293,62	2.408,31	2.528,72	2.655,16	2.787,91	2.927,31	3.073,68	3.227,36	3.388,73	3.558,16	3.736,07
A	1.711,54	1.797,11	1.886,97	1.981,32	2.080,38	2.184,40	2.293,62	2.408,31	2.528,72	2.655,16	2.787,91	2.927,31	3.073,68	3.227,36	3.388,73	3.558,16

DIRLEG
35C
Fl.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MOTORISTA E TELEFONISTA																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	1.630,25	1.711,76	1.797,35	1.887,21	1.981,58	2.080,65	2.184,69	2.293,92	2.408,62	2.529,05	2.655,50	2.788,28	2.927,69	3.074,07	3.227,78	3.389,17
A	1.552,62	1.630,25	1.711,76	1.797,35	1.887,21	1.981,58	2.080,65	2.184,69	2.293,92	2.408,62	2.529,05	2.655,50	2.788,28	2.927,69	3.074,07	3.227,78

MOTORISTA E TELEFONISTA																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
B	2.173,68	2.282,36	2.396,48	2.516,30	2.642,12	2.774,22	2.912,94	3.058,58	3.211,51	3.372,09	3.540,69	3.717,73	3.903,61	4.098,79	4.303,73	4.518,92
A	2.070,17	2.173,68	2.282,36	2.396,48	2.516,30	2.642,12	2.774,22	2.912,94	3.058,58	3.211,51	3.372,09	3.540,69	3.717,73	3.903,61	4.098,79	4.303,73

CARGO	30 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	8.374,36	8.793,08	9.232,74	9.694,37	10.179,09	10.688,05	11.222,45	11.783,57	12.372,75	12.991,39	13.640,96	14.323,01	15.039,16	15.791,11	16.580,67	17.409,70
EDUCADOR SOCIAL	3.145,97	3.303,27	3.468,43	3.641,85	3.823,94	4.015,14	4.215,90	4.426,69	4.648,03	4.880,43	5.124,45	5.380,67	5.649,71	5.932,19	6.228,80	6.540,24



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGO	40 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	11.165,85	11.724,14	12.310,35	12.925,86	13.572,16	14.250,77	14.963,30	15.711,47	16.497,04	17.321,89	18.187,99	19.097,39	20.052,26	21.054,87	22.107,61	23.213,00
EDUCADOR SOCIAL	4.194,63	4.404,37	4.624,58	4.855,81	5.098,60	5.353,53	5.621,21	5.902,27	6.197,39	6.507,25	6.832,62	7.174,25	7.532,96	7.909,61	8.305,09	8.720,34

Cargo	30 HORAS SEMANAIS																	
	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	2.318,74	2.434,67	2.556,41	2.684,23	2.818,44	2.959,36	3.107,33	3.262,70	3.425,83	3.597,12	3.776,98	3.965,83	4.164,12	4.372,33	4.590,94	4.820,49	5.061,51	5.314,59

Cargo	40 HORAS SEMANAIS																	
	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12

AGENTE EXECUTIVO GOVERNAMENTAL															
30 HORAS SEMANAIS															
Classe	Nível														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AEG Sênior	3.154,45	3.312,17	3.477,78	3.651,67	3.834,25	4.025,96	4.227,26	4.438,62	4.660,55	4.893,58	5.138,26	5.395,17	5.664,93	5.948,18	6.245,59
AEG Pleno	2.523,56	2.649,74	2.782,22	2.921,33	3.067,40	3.220,77	3.381,81	3.550,90	3.728,44	3.914,87	4.110,61	4.316,14	4.531,95	4.758,54	4.996,47
AEG Júnior	2.294,14	2.408,85	2.529,29	2.655,76	2.788,55	2.927,97	3.074,37	3.228,09	3.389,49	3.558,97	3.736,92	3.923,76	4.119,95	4.325,95	4.542,25
AEG	2.085,58	2.189,86	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AGENTE EXECUTIVO GOVERNAMENTAL															
40 HORAS SEMANAIS															
Classe	Nível														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AEG Sênior	4.205,93	4.416,23	4.637,04	4.868,89	5.112,33	5.367,95	5.636,35	5.918,17	6.214,07	6.524,78	6.851,02	7.193,57	7.553,24	7.930,91	8.327,45
AEG Pleno	3.364,74	3.532,98	3.709,63	3.895,11	4.089,87	4.294,36	4.509,08	4.734,53	4.971,26	5.219,82	5.480,81	5.754,85	6.042,60	6.344,73	6.661,96
AEG Júnior	3.058,86	3.211,80	3.372,39	3.541,01	3.718,06	3.903,96	4.099,16	4.304,12	4.519,33	4.745,29	4.982,56	5.231,68	5.493,27	5.767,93	6.056,33
AEG	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL															
30 HORAS SEMANAIS															
Classe	Nível														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	10.394,34	10.914,06	11.459,76	12.032,75	12.634,39	13.266,11	13.929,41	14.625,88	15.357,18	16.125,04	16.931,29	17.777,85	18.666,75	19.600,08	20.580,09
C	7.930,68	8.327,22	8.743,58	9.180,76	9.639,80	10.121,78	10.627,87	11.159,27	11.717,23	12.303,09	12.918,25	13.564,16	14.242,37	14.954,49	15.702,21
B	6.896,25	7.241,06	7.603,11	7.983,27	8.382,43	8.801,55	9.241,63	9.703,71	10.188,90	10.698,34	11.233,26	11.794,92	12.384,67	13.003,90	13.654,10
A	5.996,74	6.296,57	6.611,40	6.941,97	7.289,07	7.653,52	8.036,20	8.438,01	8.859,91	9.302,91	9.768,05	10.256,45	10.769,28	11.307,74	11.873,13

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL															
40 HORAS SEMANAIS															
Classe	Nível														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	13.859,12	14.552,08	15.279,68	16.043,67	16.845,85	17.688,14	18.572,55	19.501,18	20.476,24	21.500,05	22.575,05	23.703,80	24.888,99	26.133,44	27.440,12
C	10.574,24	11.102,96	11.658,10	12.241,01	12.853,06	13.495,71	14.170,50	14.879,02	15.622,98	16.404,12	17.224,33	18.085,55	18.989,82	19.939,32	20.936,28
B	9.195,00	9.654,74	10.137,48	10.644,36	11.176,57	11.735,40	12.322,17	12.938,28	13.585,20	14.264,46	14.977,68	15.726,56	16.512,89	17.338,53	18.205,46
A	7.995,65	8.395,43	8.815,20	9.255,96	9.718,76	10.204,70	10.714,93	11.250,68	11.813,21	12.403,87	13.024,07	13.675,27	14.359,04	15.076,99	15.830,84



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

B – Área de Atividades de Educação:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	3.135,67	3.292,45	3.457,08	3.629,93	3.811,43	4.002,00	4.202,10	4.412,20	4.632,81	4.864,45	5.107,67	5.363,06	5.631,21	5.912,77	6.208,41	6.518,83	6.844,77	7.187,01	7.546,36	7.923,68	8.319,86
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	3.135,67	3.292,45	3.457,08	3.629,93	3.811,43	4.002,00	4.202,10	4.412,20	4.632,81	4.864,45	5.107,67	5.363,06	5.631,21	5.912,77	6.208,41	6.518,83	6.844,77	7.187,01	7.546,36	7.923,68	8.319,86

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																
	NÍVEL																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PEDAGOGO	3.423,46	3.594,63	3.774,36	3.963,08	4.161,24	4.369,30	4.587,76	4.817,15	5.058,01	5.310,91	5.576,45	5.855,28	6.148,04	6.455,44	6.778,22	7.117,13	7.472,98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 h	2.189,85	2.299,35	2.414,31	2.535,03	2.661,78	2.794,87	2.934,61	3.081,34	3.235,41	3.397,18	3.567,04	3.745,39	3.932,66	4.129,29	4.335,76	4.552,55	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 h	2.919,81	3.065,80	3.219,09	3.380,04	3.549,04	3.726,50	3.912,82	4.108,46	4.313,89	4.529,58	4.756,06	4.993,86	5.243,55	5.505,73	5.781,02	6.070,07	
TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	3.390,92	3.560,47	3.738,49	3.925,42	4.121,69	4.327,77	4.544,16	4.771,37	5.009,94	5.260,43	5.523,46	5.799,63	6.089,61	6.394,09	6.713,79		
AUXILIAR DE ESCOLA	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68	1.678,62	1.762,55	1.850,67	1.943,21	2.040,37	2.142,39	2.249,51	2.361,98	2.480,08		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGO			TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)															
			NÍVEL															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR	Classe Pleno	30 horas	3.667,76	3.851,14	4.043,70	4.245,89	4.458,18	4.681,09	4.915,14	5.160,90	5.418,95	5.689,89	5.974,39	6.273,11	6.586,76	6.916,10	7.261,91	7.625,00
		40 horas	4.890,34	5.134,86	5.391,60	5.661,18	5.944,24	6.241,45	6.553,52	6.881,20	7.225,26	7.586,52	7.965,85	8.364,14	8.782,35	9.221,47	9.682,54	10.166,67
	Classe Sênior	30 horas	4.870,65	5.114,18	5.369,89	5.638,39	5.920,31	6.216,32	6.527,14	6.853,49	7.196,17	7.555,98	7.933,78	8.330,46	8.746,99	9.184,34	9.643,55	10.125,73
		40 horas	6.494,20	6.818,91	7.159,86	7.517,85	7.893,75	8.288,43	8.702,85	9.138,00	9.594,90	10.074,64	10.578,37	11.107,29	11.662,66	12.245,79	12.858,08	13.500,98

C – Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura:

CARGOS	30 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
ENGENHEIRO /ARQUITETO/ GEÓLOGO/ GEÓGRAFO	8.237,12	8.648,97	9.081,42	9.535,49	10.012,27	10.512,88	11.038,52	11.590,45	12.169,97	12.778,47	13.417,39	14.088,26	14.792,68	15.532,31	16.308,93	17.124,37



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGOS	40 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
ENGENHEIRO /ARQUITETO/ GEÓLOGO/ GEÓGRAFO	10.982,82	11.531,96	12.108,56	12.713,99	13.349,69	14.017,17	14.718,03	15.453,93	16.226,63	17.037,96	17.889,86	18.784,35	19.723,57	20.709,75	21.745,24	22.832,50

D – Área de Atividades de Fiscalização Integrada:

CARGO	NÍVEL																			
	TRANSITÓRIO				5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	T1	T2	T3	T4																
FISCAL DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL	7.726,29	8.112,61	8.518,24	8.944,15	9.391,35	9.860,92	10.353,97	10.871,67	11.415,25	11.986,01	12.585,31	13.214,58	13.875,31	14.569,07	15.297,53	16.062,40	16.865,52	17.708,80	18.594,24	19.523,95

E – Área de Atividades Jurídicas:-

CARGO	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROCURADOR MUNICIPAL	15.748,78	16.536,22	17.363,03	18.231,18	19.142,74	20.099,88	21.104,87	22.160,12	23.268,12	24.431,53	25.653,11	26.935,76	28.282,55	29.696,68	31.181,51	32.740,59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
75

FL.
363

F – Área de Atividades de Medicina, servidores e empregados públicos, da administração direta e do Hospital Metropolitano Odilon Behrens –

HOB:

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	3.947,07	4.144,43	4.351,65	4.569,23	4.797,69	5.037,58	5.289,46	5.553,93	5.831,63	6.123,21	6.429,37	6.750,84	7.088,38	7.442,80	7.814,94	8.205,69	8.615,97	9.046,77	9.499,11	9.974,06
B	3.850,80	4.043,35	4.124,21	4.206,70	4.374,96	4.549,96	4.731,96	4.921,24	5.118,09	5.322,81	5.535,73	5.757,15	6.045,01	6.347,26	6.664,63	6.997,86	7.347,75	7.715,14	8.100,89	8.505,94
A	3.667,43	3.850,80	3.927,82	4.006,38	4.166,63	4.333,30	4.506,63	4.686,89	4.874,37	5.069,35	5.272,12	5.483,00	5.757,15	6.045,01	6.347,26	6.664,63	6.997,86	7.347,75	7.715,14	8.100,89

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	6.578,45	6.907,38	7.252,75	7.615,38	7.996,15	8.395,96	8.815,76	9.256,55	9.719,37	10.205,34	10.715,61	11.251,39	11.813,96	12.404,66	13.024,89	13.676,13	14.359,94	15.077,94	15.831,83	16.623,43
B	6.418,00	6.738,90	6.873,68	7.011,16	7.291,60	7.583,27	7.886,60	8.202,06	8.530,14	8.871,35	9.226,20	9.595,25	10.075,01	10.578,76	11.107,70	11.663,09	12.246,24	12.858,55	13.501,48	14.176,56
A	6.112,39	6.418,00	6.546,36	6.677,29	6.944,38	7.222,16	7.511,05	7.811,49	8.123,95	8.448,90	8.786,86	9.138,33	9.595,25	10.075,01	10.578,76	11.107,70	11.663,09	12.246,24	12.858,55	13.501,48

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	7.894,13	8.288,83	8.703,27	9.138,44	9.595,36	10.075,13	10.578,89	11.107,83	11.663,22	12.246,38	12.858,70	13.501,64	14.176,72	14.885,55	15.629,83	16.411,32	17.231,89	18.093,48	18.998,16	19.948,07
B	7.701,59	8.086,67	8.248,40	8.413,37	8.749,90	9.099,90	9.463,89	9.842,45	10.236,15	10.645,59	11.071,42	11.514,27	12.089,99	12.694,49	13.329,21	13.995,67	14.695,46	15.430,23	16.201,74	17.011,83
A	7.334,85	7.701,59	7.855,62	8.012,73	8.333,24	8.666,57	9.013,23	9.373,76	9.748,71	10.138,66	10.544,21	10.965,98	11.514,27	12.089,99	12.694,49	13.329,21	13.995,67	14.695,46	15.430,23	16.201,74

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	9.867,67	10.361,05	10.879,11	11.423,06	11.994,21	12.593,93	13.223,62	13.884,80	14.579,04	15.308,00	16.073,39	16.877,06	17.720,92	18.606,96	19.537,31	20.514,18	21.539,89	22.616,88	23.747,72	24.935,11
B	9.627,00	10.108,35	10.310,51	10.516,72	10.937,39	11.374,89	11.829,88	12.303,08	12.795,20	13.307,01	13.839,29	14.392,86	15.112,50	15.868,13	16.661,54	17.494,61	18.369,34	19.287,81	20.252,20	21.264,81
A	9.168,57	9.627,00	9.819,54	10.015,93	10.416,56	10.833,23	11.266,55	11.717,22	12.185,91	12.673,34	13.180,28	13.707,49	14.392,86	15.112,50	15.868,13	16.661,54	17.494,61	18.369,34	19.287,81	20.252,20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	13.156,90	13.814,74	14.505,48	15.230,75	15.992,29	16.791,91	17.631,50	18.513,08	19.438,73	20.410,67	21.431,20	22.502,76	23.627,90	24.809,29	26.049,76	27.352,24	28.719,86	30.155,85	31.663,64	33.246,82
B	12.836,00	13.477,80	13.747,35	14.022,30	14.583,19	15.166,52	15.773,18	16.404,11	17.060,27	17.742,68	18.452,39	19.190,49	20.150,01	21.157,51	22.215,39	23.326,16	24.492,46	25.717,09	27.002,94	28.353,09
A	12.224,76	12.836,00	13.092,72	13.354,57	13.888,75	14.444,30	15.022,08	15.622,96	16.247,88	16.897,79	17.573,71	18.276,65	19.190,49	20.150,01	21.157,51	22.215,39	23.326,16	24.492,46	25.717,09	27.002,94

G – Área de Atividades de Saúde:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																	
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																	
Classe	Nível																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
C	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38	4.142,65	4.349,78	
B	1.992,68	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38	4.142,65	
A	1.897,79	1.992,68	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38	

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																	
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																	
Classe	Nível																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
C	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54	5.523,57	5.799,74	
B	2.656,93	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54	5.523,57	
A	2.530,41	2.656,93	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60	3.642,03	3.824,13
B	1.751,88	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60	3.642,03
A	1.668,46	1.751,88	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78	4.552,57	4.780,20
B	2.189,86	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78	4.552,57
A	2.085,58	2.189,86	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04	6.070,09	6.373,60
B	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04	6.070,09
A	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AGENTE SANITÁRIO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.570,38	1.648,89	1.731,34	1.817,91	1.908,80	2.004,24	2.104,45	2.209,68	2.320,16	2.436,17	2.557,98	2.685,87	2.820,17	2.961,18	3.109,24	3.264,70
B	1.495,60	1.570,38	1.648,89	1.731,34	1.817,91	1.908,80	2.004,24	2.104,45	2.209,68	2.320,16	2.436,17	2.557,98	2.685,87	2.820,17	2.961,18	3.109,24
A	1.424,38	1.495,60	1.570,38	1.648,89	1.731,34	1.817,91	1.908,80	2.004,24	2.104,45	2.209,68	2.320,16	2.436,17	2.557,98	2.685,87	2.820,17	2.961,18

AGENTE SANITÁRIO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.093,85	2.198,54	2.308,46	2.423,89	2.545,08	2.672,34	2.805,95	2.946,25	3.093,56	3.248,24	3.410,65	3.581,19	3.760,25	3.948,26	4.145,67	4.352,95
B	1.994,14	2.093,85	2.198,54	2.308,46	2.423,89	2.545,08	2.672,34	2.805,95	2.946,25	3.093,56	3.248,24	3.410,65	3.581,19	3.760,25	3.948,26	4.145,67
A	1.899,18	1.994,14	2.093,85	2.198,54	2.308,46	2.423,89	2.545,08	2.672,34	2.805,95	2.946,25	3.093,56	3.248,24	3.410,65	3.581,19	3.760,25	3.948,26

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99
B	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04
A	3.096,39	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87	8.516,42
B	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87
A	3.715,68	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60	10.645,53
B	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60
A	4.644,61	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11	14.194,01
B	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11
A	6.192,80	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99
B	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04
A	3.096,39	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87	8.516,42
B	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87
A	3.715,68	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60	10.645,53
B	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60
A	4.644,61	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11	14.194,01
B	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11
A	6.192,80	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27	8.337,28	8.754,14
B	4.010,37	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27	8.337,28
A	3.819,40	4.010,37	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32	10.004,74	10.504,98
B	4.812,45	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32	10.004,74
A	4.583,29	4.812,45	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53	16.674,56	17.508,29
B	8.020,75	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53	16.674,56
A	7.638,81	8.020,75	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53

H – Área de Atividades de Segurança Pública:

POSTO HIERÁRQUICO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
GCM III	3.424,78	3.596,02	3.775,82	3.964,61	4.162,84	4.370,99	4.589,53	4.819,01	5.059,96	5.312,96	5.578,61	5.857,54	6.150,42	6.457,94	6.780,83	7.119,87
GCM II	3.835,76	4.027,55	4.228,92	4.440,37	4.662,39	4.895,51	5.140,28	5.397,30	5.667,16	5.950,52	6.248,04	6.560,45	6.888,47	7.232,89	7.594,54	7.974,26
GCM I	4.296,04	4.510,84	4.736,38	4.973,20	5.221,86	5.482,96	5.757,10	6.044,96	6.347,21	6.664,57	6.997,80	7.347,69	7.715,07	8.100,82	8.505,87	8.931,16
Classe Distinta II	4.811,57	5.052,15	5.304,75	5.569,99	5.848,49	6.140,92	6.447,96	6.770,36	7.108,88	7.464,32	7.837,54	8.229,41	8.640,88	9.072,93	9.526,58	10.002,90
Classe Distinta I	5.388,96	5.658,41	5.941,33	6.238,39	6.550,31	6.877,83	7.221,72	7.582,81	7.961,95	8.360,05	8.778,05	9.216,95	9.677,80	10.161,69	10.669,77	11.203,26
Subinspetor	6.574,53	6.903,26	7.248,42	7.610,84	7.991,39	8.390,96	8.810,50	9.251,03	9.713,58	10.199,26	10.709,22	11.244,68	11.806,92	12.397,26	13.017,13	13.667,98
Inspetor	7.889,43	8.283,91	8.698,10	9.133,01	9.589,66	10.069,14	10.572,60	11.101,23	11.656,29	12.239,10	12.851,06	13.493,61	14.168,29	14.876,70	15.620,54	16.401,57
Supervisor	9.467,32	9.940,68	10.437,72	10.959,60	11.507,58	12.082,96	12.687,11	13.321,46	13.987,54	14.686,91	15.421,26	16.192,32	17.001,94	17.852,04	18.744,64	19.681,87
Superintendente	10.982,10	11.531,20	12.107,76	12.713,15	13.348,81	14.016,25	14.717,06	15.452,91	16.225,56	17.036,84	17.888,68	18.783,11	19.722,27	20.708,38	21.743,80	22.830,99



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – Área de Atividades de Tributação:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – 30 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
AGENTE FAZENDÁRIO	4.384,21	4.603,42	4.833,59	5.075,27	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,02	6.477,47	6.801,34	7.141,41	7.498,48	7.873,40	8.267,07	8.680,43	9.114,45
ANALISTA FAZENDÁRIO	8.791,64	9.231,22	9.692,78	10.177,42	10.686,30	11.220,61	11.781,64	12.370,72	12.989,26	13.638,72	14.320,66	15.036,69	15.788,52	16.577,95	17.406,85	18.277,19
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	4.384,21	4.603,42	4.833,59	5.075,27	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,02	6.477,47	6.801,34	7.141,41	7.498,48	7.873,40	8.267,07	8.680,43	9.114,45
TESOUREIRO	4.137,45	4.344,32	4.561,54	4.789,61	5.029,10	5.280,55	5.544,58	5.821,81	6.112,90	6.418,54	6.739,47	7.076,44	7.430,26	7.801,78	8.191,87	8.601,46



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – 40 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
AGENTE FAZENDÁRIO	5.845,59	6.137,87	6.444,76	6.767,00	7.105,35	7.460,61	7.833,64	8.225,33	8.636,59	9.068,42	9.521,84	9.997,94	10.497,83	11.022,72	11.573,86	12.152,55
ANALISTA FAZENDÁRIO	11.722,18	12.308,29	12.923,71	13.569,89	14.248,39	14.960,81	15.708,85	16.494,29	17.319,01	18.184,96	19.094,20	20.048,91	21.051,36	22.103,93	23.209,12	24.369,58
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	5.845,59	6.137,87	6.444,76	6.767,00	7.105,35	7.460,61	7.833,64	8.225,33	8.636,59	9.068,42	9.521,84	9.997,94	10.497,83	11.022,72	11.573,86	12.152,55
TESOUREIRO	5.516,59	5.792,42	6.082,04	6.386,14	6.705,45	7.040,72	7.392,76	7.762,40	8.150,52	8.558,04	8.985,95	9.435,24	9.907,01	10.402,36	10.922,47	11.468,60
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	25.184,86	26.444,11	27.766,31	29.154,63	30.612,36	32.142,98	33.750,12	35.437,63	37.209,51	39.069,99	41.023,49	43.074,66	45.228,39	47.489,81	49.864,31	52.357,52



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

J – Área de Atividades de Vigilância Sanitária:

CARGOS	NÍVEL																			
	TRANSITÓRIO				5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	T1	T2	T3	T4																
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	7.724,98	8.111,23	8.516,79	8.942,63	9.389,76	9.859,25	10.352,21	10.869,82	11.413,31	11.983,98	12.583,18	13.212,34	13.872,95	14.566,60	15.294,93	16.059,68	16.862,66	17.705,79	18.591,08	19.520,64
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	8.542,49	8.969,61	9.418,09	9.889,00	10.383,45	10.902,62	11.447,75	12.020,14	12.621,14	13.252,20	13.914,81	14.610,55	15.341,08	16.108,13	16.913,54	17.759,22	18.647,18	19.579,54	20.558,51	21.586,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

CARGOS	NIVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGENTE DE SERVIÇO AMBIENTAL	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04		
AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	1.601,75	1.681,84	1.765,93	1.854,23	1.946,94	2.044,29	2.146,50	2.253,83	2.366,52	2.484,84	2.609,09	2.739,54	2.876,52	3.020,34	3.171,36	3.329,93		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.601,75	1.681,84	1.765,93	1.854,23	1.946,94	2.044,29	2.146,50	2.253,83	2.366,52	2.484,84	2.609,09	2.739,54	2.876,52	3.020,34	3.171,36	3.329,93		
OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	1.614,56	1.695,28	1.780,05	1.869,05	1.962,50	2.060,63	2.163,66	2.271,84	2.385,43	2.504,71	2.629,94	2.761,44	2.899,51	3.044,49	3.196,71	3.356,55		
PORTEIRO - BILHETEIRO	1.614,56	1.695,28	1.780,05	1.869,05	1.962,50	2.060,63	2.163,66	2.271,84	2.385,43	2.504,71	2.629,94	2.761,44	2.899,51	3.044,49	3.196,71	3.356,55		
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

A – Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99
B	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04
A	3.096,39	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99
B	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04
A	3.096,39	3.251,21	3.413,78	3.584,46	3.763,69	3.951,87	4.149,46	4.356,94	4.574,79	4.803,52	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27	8.337,28	8.754,14
B	4.010,37	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27	8.337,28
A	3.819,40	4.010,37	4.210,89	4.421,44	4.642,51	4.874,63	5.118,37	5.374,28	5.643,00	5.925,15	6.221,41	6.532,48	6.859,10	7.202,06	7.562,16	7.940,27

B – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
24 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60	3.642,03	3.824,13
B	1.751,88	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60	3.642,03
A	1.668,46	1.751,88	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,69	2.465,07	2.588,32	2.717,74	2.853,63	2.996,31	3.146,12	3.303,43	3.468,60

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87	8.516,42
B	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87
A	3.715,68	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87	8.516,42
B	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64	8.110,87
A	3.715,68	3.901,47	4.096,54	4.301,37	4.516,44	4.742,26	4.979,37	5.228,34	5.489,76	5.764,25	6.052,46	6.355,08	6.672,84	7.006,48	7.356,80	7.724,64

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32	10.004,74	10.504,98
B	4.812,45	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32	10.004,74
A	4.583,29	4.812,45	5.053,07	5.305,73	5.571,01	5.849,56	6.142,04	6.449,14	6.771,60	7.110,18	7.465,69	7.838,98	8.230,92	8.642,47	9.074,59	9.528,32

C – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38	4.142,65	4.349,78
B	1.992,68	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38	4.142,65
A	1.897,79	1.992,68	2.092,32	2.196,93	2.306,78	2.422,12	2.543,23	2.670,39	2.803,91	2.944,10	3.091,31	3.245,87	3.408,16	3.578,57	3.757,50	3.945,38



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78	4.552,57	4.780,20
B	2.189,86	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78	4.552,57
A	2.085,58	2.189,86	2.299,36	2.414,33	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,63	3.081,36	3.235,43	3.397,20	3.567,06	3.745,41	3.932,68	4.129,32	4.335,78

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60	10.645,53
B	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60
A	4.644,61	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60	10.645,53
B	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81	10.138,60
A	4.644,61	4.876,84	5.120,68	5.376,71	5.645,55	5.927,83	6.224,22	6.535,43	6.862,20	7.205,31	7.565,58	7.943,86	8.341,05	8.758,10	9.196,01	9.655,81



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	6.316,33	6.632,15	6.963,76	7.311,94	7.677,54	8.061,42	8.464,49	8.887,71	9.332,10	9.798,71	10.288,64	10.803,07	11.343,23	11.910,39	12.505,91	13.131,20
B	6.015,56	6.316,33	6.632,15	6.963,76	7.311,94	7.677,54	8.061,42	8.464,49	8.887,71	9.332,10	9.798,71	10.288,64	10.803,07	11.343,23	11.910,39	12.505,91
A	5.729,10	6.015,56	6.316,33	6.632,15	6.963,76	7.311,94	7.677,54	8.061,42	8.464,49	8.887,71	9.332,10	9.798,71	10.288,64	10.803,07	11.343,23	11.910,39

CARGOS	30 HORAS SEMANAIS																	
	NÍVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,10	1.547,81	1.625,20	1.706,46	1.791,78	1.881,37	1.975,44	2.074,21	2.177,92	2.286,82	2.401,16	2.521,22	2.647,28		
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.290,58	1.355,11	1.422,87	1.494,01	1.568,71	1.647,15	1.729,50	1.815,98	1.906,78	2.002,12	2.102,22	2.207,33	2.317,70	2.433,59	2.555,27	2.683,03		
MOTORISTA	1.553,01	1.630,66	1.712,19	1.797,80	1.887,69	1.982,08	2.081,18	2.185,24	2.294,50	2.409,23	2.529,69	2.656,18	2.788,98	2.928,43	3.074,85	3.228,60		
OFICIAL DE SERVIÇO	1.398,14	1.468,05	1.541,45	1.618,52	1.699,45	1.784,42	1.873,64	1.967,32	2.065,69	2.168,97	2.277,42	2.391,29	2.510,86	2.636,40	2.768,22	2.906,63		
TELEFONISTA	1.553,01	1.630,66	1.712,19	1.797,80	1.887,69	1.982,08	2.081,18	2.185,24	2.294,50	2.409,23	2.529,69	2.656,18	2.788,98	2.928,43	3.074,85	3.228,60		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	2.318,74	2.434,67	2.556,41	2.684,23	2.818,44	2.959,36	3.107,33	3.262,70	3.425,83	3.597,12	3.776,98	3.965,83	4.164,12	4.372,33	4.590,94	4.820,49	5.061,51	5.314,59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

D – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54	5.523,57	5.799,74
B	2.656,93	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54	5.523,57
A	2.530,41	2.656,93	2.789,78	2.929,27	3.075,73	3.229,51	3.390,99	3.560,54	3.738,57	3.925,50	4.121,77	4.327,86	4.544,25	4.771,46	5.010,04	5.260,54

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04	6.070,09	6.373,60
B	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04	6.070,09
A	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11	14.194,01
B	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11
A	6.192,80	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11	14.194,01
B	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39	13.518,11
A	6.192,80	6.502,44	6.827,56	7.168,94	7.527,39	7.903,76	8.298,94	8.713,89	9.149,59	9.607,07	10.087,42	10.591,79	11.121,38	11.677,45	12.261,32	12.874,39

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53	16.674,56	17.508,29
B	8.020,75	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53	16.674,56
A	7.638,81	8.020,75	8.421,79	8.842,87	9.285,02	9.749,27	10.236,73	10.748,57	11.286,00	11.850,30	12.442,81	13.064,95	13.718,20	14.404,11	15.124,32	15.880,53

CARGOS	40 HORAS SEMANAIS																	
	NÍVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.697,86	1.782,75	1.871,89	1.965,49	2.063,76	2.166,95	2.275,29	2.389,06	2.508,51	2.633,94	2.765,63	2.903,92	3.049,11	3.201,57	3.361,65	3.529,73		
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.720,79	1.806,83	1.897,17	1.992,03	2.091,63	2.196,21	2.306,03	2.421,33	2.542,39	2.669,51	2.802,99	2.943,14	3.090,29	3.244,81	3.407,05	3.577,40		
MOTORISTA	2.070,69	2.174,23	2.282,94	2.397,08	2.516,94	2.642,79	2.774,92	2.913,67	3.059,35	3.212,32	3.372,94	3.541,59	3.718,66	3.904,60	4.099,83	4.304,82		
OFICIAL DE SERVIÇO	1.864,20	1.957,41	2.055,28	2.158,05	2.265,95	2.379,25	2.498,21	2.623,12	2.754,27	2.891,99	3.036,59	3.188,42	3.347,84	3.515,23	3.690,99	3.875,54		
TELEFONISTA	2.070,69	2.174,23	2.282,94	2.397,08	2.516,94	2.642,79	2.774,92	2.913,67	3.059,35	3.212,32	3.372,94	3.541,59	3.718,66	3.904,60	4.099,83	4.304,82		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IV

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) – JORNADA 20 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
MÉDICO DO TRABALHO	4.200,97	4.411,02	4.631,57	4.863,14	5.106,30	5.361,62	5.629,70	5.911,18	6.206,74	6.517,08	6.842,93	7.185,08	7.544,33	7.921,55	8.317,63	8.733,51

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – JORNADA 30 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
OPERADOR DE RÁDIO	1.170,15	1.228,65	1.290,09	1.354,59	1.422,32	1.493,44	1.568,11	1.646,51	1.728,84	1.815,28	1.906,05	2.001,35	2.101,42	2.206,49	2.316,81	2.432,65
TELEFONISTA	1.170,15	1.228,65	1.290,09	1.354,59	1.422,32	1.493,44	1.568,11	1.646,51	1.728,84	1.815,28	1.906,05	2.001,35	2.101,42	2.206,49	2.316,81	2.432,65



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – JORNADA 40 HORAS SEMANAIS																	
	NÍVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.170,15	1.228,65	1.290,09	1.354,59	1.422,32	1.493,44	1.568,11	1.646,51	1.728,84	1.815,28	1.906,05	2.001,35	2.101,42	2.206,49	2.316,81	2.432,65		
CADASTRADOR	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12
ENGENHEIRO / ARQUITETO	10.982,82	11.531,96	12.108,56	12.713,99	13.349,69	14.017,17	14.718,03	15.453,93	16.226,63	17.037,96	17.889,86	18.784,35	19.723,57	20.709,75	21.745,24	22.832,50		
AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	1.068,40	1.121,82	1.177,91	1.236,81	1.298,65	1.363,58	1.431,76	1.503,35	1.578,51	1.657,44	1.740,31	1.827,33	1.918,69	2.014,63	2.115,36	2.221,13		
AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	1.500,83	1.575,87	1.654,66	1.737,39	1.824,26	1.915,48	2.011,25	2.111,81	2.217,40	2.328,27	2.444,69	2.566,92	2.695,27	2.830,03	2.971,53	3.120,11		
GARI COLETA	1.246,46	1.308,78	1.374,22	1.442,93	1.515,08	1.590,83	1.670,37	1.753,89	1.841,59	1.933,66	2.030,35	2.131,87	2.238,46	2.350,38	2.467,90	2.591,30		
GARI DE SERVIÇOS COMPLETAMENTARES	1.170,14	1.228,64	1.290,08	1.354,58	1.422,31	1.493,42	1.568,09	1.646,50	1.728,82	1.815,27	1.906,03	2.001,33	2.101,40	2.206,47	2.316,79	2.432,63		
GARI VARRIAÇÃO	1.068,40	1.121,82	1.177,91	1.236,81	1.298,65	1.363,58	1.431,76	1.503,35	1.578,51	1.657,44	1.740,31	1.827,33	1.918,69	2.014,63	2.115,36	2.221,13		
MOTORISTA	2.035,02	2.136,77	2.243,61	2.355,79	2.473,58	2.597,26	2.727,12	2.863,48	3.006,65	3.156,98	3.314,83	3.480,58	3.654,60	3.837,33	4.029,20	4.230,66		
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1.831,53	1.923,10	2.019,26	2.120,22	2.226,23	2.337,54	2.454,42	2.577,14	2.706,00	2.841,30	2.983,36	3.132,53	3.289,16	3.453,62	3.626,30	3.807,61		
OFICIAL DE SERVIÇOS	1.297,34	1.362,21	1.430,32	1.501,84	1.576,93	1.655,77	1.738,56	1.825,49	1.916,76	2.012,60	2.113,23	2.218,89	2.329,84	2.446,33	2.568,65	2.697,08		
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1.831,53	1.923,10	2.019,26	2.120,22	2.226,23	2.337,54	2.454,42	2.577,14	2.706,00	2.841,30	2.983,36	3.132,53	3.289,16	3.453,62	3.626,30	3.807,61		
AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	2.780,78	2.919,82	3.065,81	3.219,10	3.380,06	3.549,06	3.726,51	3.912,84	4.108,48	4.313,90	4.529,60	4.756,08	4.993,88	5.243,57	5.505,75	5.781,04		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO V

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – JORNADA 20 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
CIRURGIÃO-DENTISTA	2.966,65	3.114,98	3.270,73	3.434,27	3.605,98	3.786,28	3.975,60	4.174,38	4.383,10	4.602,25	4.832,36	5.073,98	5.327,68	5.594,06	5.873,77	6.167,46
MÉDICO DO TRABALHO	4.200,97	4.411,02	4.631,57	4.863,14	5.106,30	5.361,62	5.629,70	5.911,18	6.206,74	6.517,08	6.842,93	7.185,08	7.544,33	7.921,55	8.317,63	8.733,51

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – JORNADA 30 HORAS SEMANAIS															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
AUXILIAR DE SAÚDE	1.484,66	1.558,89	1.636,83	1.718,68	1.804,61	1.894,84	1.989,58	2.089,06	2.193,51	2.303,19	2.418,35	2.539,27	2.666,23	2.799,54	2.939,52	3.086,49
TELEFONISTA	1.484,64	1.558,87	1.636,82	1.718,66	1.804,59	1.894,82	1.989,56	2.089,04	2.193,49	2.303,17	2.418,33	2.539,24	2.666,20	2.799,52	2.939,49	3.086,47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – JORNADA 40 HORAS SEMANAIS																	
	NÍVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGENTE DE APOIO TÉCNICO	1.979,52	2.078,50	2.182,42	2.291,54	2.406,12	2.526,42	2.652,75	2.785,38	2.924,65	3.070,89	3.224,43	3.385,65	3.554,93	3.732,68	3.919,31	4.115,28		
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.979,52	2.078,50	2.182,42	2.291,54	2.406,12	2.526,42	2.652,75	2.785,38	2.924,65	3.070,89	3.224,43	3.385,65	3.554,93	3.732,68	3.919,31	4.115,28		
ASSISTENTE TÉCNICO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.682,58	1.766,71	1.855,05	1.947,80	2.045,19	2.147,45	2.254,82	2.367,56	2.485,94	2.610,24	2.740,75	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97		
ENGENHEIRO/ARQUITETO	10.982,82	11.531,96	12.108,56	12.713,99	13.349,69	14.017,17	14.718,03	15.453,93	16.226,63	17.037,96	17.889,86	18.784,35	19.723,57	20.709,75	21.745,24	22.832,50		
AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	1.855,79	1.948,58	2.046,01	2.148,31	2.255,72	2.368,51	2.486,94	2.611,28	2.741,85	2.878,94	3.022,89	3.174,03	3.332,73	3.499,37	3.674,34	3.858,05		
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	1.484,64	1.558,87	1.636,82	1.718,66	1.804,59	1.894,82	1.989,56	2.089,04	2.193,49	2.303,17	2.418,33	2.539,24	2.666,20	2.799,52	2.939,49	3.086,47		
MOTORISTA	1.855,79	1.948,58	2.046,01	2.148,31	2.255,72	2.368,51	2.486,94	2.611,28	2.741,85	2.878,94	3.022,89	3.174,03	3.332,73	3.499,37	3.674,34	3.858,05		
OFICIAL DE SERVIÇOS	1.682,58	1.766,71	1.855,05	1.947,80	2.045,19	2.147,45	2.254,82	2.367,56	2.485,94	2.610,24	2.740,75	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)																	
	NÍVEL																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	3.091,65	3.246,23	3.408,54	3.578,97	3.757,92	3.945,82	4.143,11	4.350,26	4.567,78	4.796,16	5.035,97	5.287,77	5.552,16	5.829,77	6.121,26	6.427,32	6.748,69	7.086,12

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE TÉCNICO CULTURAL (Valores em R\$)															
	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	4.264,35	4.477,56	4.701,44	4.936,51	5.183,34	5.442,51	5.714,63	6.000,36	6.300,38	6.615,40	6.946,17	7.293,48	7.658,15	8.041,06	8.443,11	8.865,27
T	3.205,15	3.365,40	3.533,67	3.710,36	3.895,88	4.090,67	4.295,20	4.509,96	4.735,46	4.972,23	5.220,85	5.481,89	5.755,98	6.043,78	6.345,97	6.663,27



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VII

(a que se refere esta lei)

GRAU DE INSALUBRIDADE (VALORES EM R\$)			
VIGÊNCIA	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1º/05/26	161,83	323,66	647,33

ANEXO VIII

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE MÉDICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO HOB, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027:

CLASSES	NÍVEL – JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	4.065,49	4.268,76	4.482,20	4.706,31	4.941,63	5.188,71	5.448,14	5.720,55	6.006,58	6.306,90	6.622,25	6.953,36	7.301,03	7.666,08	8.049,39	8.451,86	8.874,45	9.318,17	9.784,08	10.273,28
B	3.966,33	4.164,65	4.247,94	4.332,90	4.506,21	4.686,46	4.873,92	5.068,88	5.271,63	5.482,50	5.701,80	5.929,87	6.226,36	6.537,68	6.864,56	7.207,79	7.568,18	7.946,59	8.343,92	8.761,12
A	3.777,46	3.966,33	4.045,66	4.126,57	4.291,63	4.463,30	4.641,83	4.827,50	5.020,60	5.221,43	5.430,28	5.647,49	5.929,87	6.226,36	6.537,68	6.864,56	7.207,79	7.568,18	7.946,59	8.343,92



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	6.775,81	7.114,60	7.470,33	7.843,84	8.236,04	8.647,84	9.080,23	9.534,24	10.010,95	10.511,50	11.037,08	11.588,93	12.168,38	12.776,80	13.415,64	14.086,42	14.790,74	15.530,28	16.306,79	17.122,13
B	6.610,54	6.941,07	7.079,89	7.221,49	7.510,35	7.810,76	8.123,20	8.448,12	8.786,05	9.137,49	9.502,99	9.883,11	10.377,26	10.896,13	11.440,93	12.012,98	12.613,63	13.244,31	13.906,53	14.601,85
A	6.295,76	6.610,54	6.742,76	6.877,61	7.152,71	7.438,82	7.736,38	8.045,83	8.367,66	8.703,37	9.050,47	9.412,48	9.883,11	10.377,26	10.896,13	11.440,93	12.012,98	12.613,63	13.244,31	13.906,53

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	8.130,95	8.537,50	8.964,37	9.412,59	9.883,22	10.377,38	10.896,25	11.441,06	12.013,12	12.613,77	13.244,46	13.906,69	14.602,02	15.332,12	16.098,73	16.903,66	17.748,85	18.636,29	19.568,10	20.546,51
B	7.932,63	8.329,27	8.495,85	8.665,77	9.012,40	9.372,90	9.747,81	10.137,72	10.543,23	10.964,96	11.403,56	11.859,70	12.452,69	13.075,32	13.729,09	14.415,54	15.136,32	15.893,14	16.687,79	17.522,18
A	7.554,89	7.932,63	8.091,29	8.253,11	8.583,24	8.926,57	9.283,63	9.654,98	10.041,17	10.442,82	10.860,53	11.294,96	11.859,70	12.452,69	13.075,32	13.729,09	14.415,54	15.136,32	15.893,14	16.687,79

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	10.163,70	10.671,89	11.205,48	11.765,75	12.354,04	12.971,74	13.620,33	14.301,35	15.016,41	15.767,23	16.555,60	17.383,38	18.252,55	19.165,17	20.123,43	21.129,60	22.186,08	23.295,39	24.460,16	25.683,16
B	9.915,81	10.411,60	10.619,83	10.832,22	11.265,51	11.716,13	12.184,78	12.672,17	13.179,06	13.706,22	14.254,47	14.824,65	15.565,88	16.344,17	17.161,38	18.019,45	18.920,42	19.866,44	20.859,77	21.902,75
A	9.443,62	9.915,81	10.114,12	10.316,40	10.729,06	11.158,22	11.604,55	12.068,73	12.551,48	13.053,54	13.575,68	14.118,71	14.824,65	15.565,88	16.344,17	17.161,38	18.019,45	18.920,42	19.866,44	20.859,77

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	13.551,60	14.229,18	14.940,64	15.687,68	16.472,06	17.295,66	18.160,45	19.068,47	20.021,89	21.022,99	22.074,14	23.177,84	24.336,73	25.553,57	26.831,25	28.172,81	29.581,45	31.060,53	32.613,55	34.244,23
B	13.221,08	13.882,13	14.159,77	14.442,97	15.020,69	15.621,52	16.246,38	16.896,23	17.572,08	18.274,96	19.005,96	19.766,20	20.754,51	21.792,24	22.881,85	24.025,94	25.227,24	26.488,60	27.813,03	29.203,68
A	12.591,50	13.221,08	13.485,50	13.755,21	14.305,42	14.877,63	15.472,74	16.091,65	16.735,31	17.404,73	18.100,92	18.824,95	19.766,20	20.754,51	21.792,24	22.881,85	24.025,94	25.227,24	26.488,60	27.813,03



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IX

(a que se refere esta lei)

I – TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74	4.266,93	4.480,27
B	2.052,46	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74	4.266,93
A	1.954,73	2.052,46	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36	5.689,27	5.973,74
B	2.736,64	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36	5.689,27
A	2.606,32	2.736,64	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66	3.751,29	3.938,86
B	1.804,44	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66	3.751,29
A	1.718,51	1.804,44	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85	4.689,15	4.923,60
B	2.255,56	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85	4.689,15
A	2.148,15	2.255,56	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47	6.252,20	6.564,81
B	3.007,41	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47	6.252,20
A	2.864,20	3.007,41	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

A – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
24 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66	3.751,29	3.938,86
B	1.804,44	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66	3.751,29
A	1.718,51	1.804,44	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,30	2.302,97	2.418,12	2.539,02	2.665,97	2.799,27	2.939,24	3.086,20	3.240,51	3.402,53	3.572,66

B – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74	4.266,93	4.480,27
B	2.052,46	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74	4.266,93
A	1.954,73	2.052,46	2.155,09	2.262,84	2.375,98	2.494,78	2.619,52	2.750,50	2.888,02	3.032,42	3.184,05	3.343,25	3.510,41	3.685,93	3.870,23	4.063,74



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85	4.689,15	4.923,60
B	2.255,56	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85	4.689,15
A	2.148,15	2.255,56	2.368,34	2.486,75	2.611,09	2.741,65	2.878,73	3.022,67	3.173,80	3.332,49	3.499,11	3.674,07	3.857,77	4.050,66	4.253,19	4.465,85

C – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36	5.689,27	5.973,74
B	2.736,64	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36	5.689,27
A	2.606,32	2.736,64	2.873,47	3.017,14	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	4.245,42	4.457,69	4.680,58	4.914,61	5.160,34	5.418,36



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47	6.252,20	6.564,81
B	3.007,41	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47	6.252,20
A	2.864,20	3.007,41	3.157,78	3.315,67	3.481,46	3.655,53	3.838,31	4.030,22	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,76	5.143,70	5.400,88	5.670,93	5.954,47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO X

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS-BASE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS																
30 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.893,50	6.188,17	6.497,58	6.822,46	7.163,59	7.521,77	7.897,85	8.292,75	8.707,38	9.142,75	9.599,89	10.079,88	10.583,88	11.113,07	11.668,73	12.252,16
B	5.357,73	5.625,61	5.906,89	6.202,24	6.512,35	6.837,97	7.179,87	7.538,86	7.915,80	8.311,59	8.727,17	9.163,53	9.621,71	10.102,79	10.607,93	11.138,33
A	4.870,66	5.114,19	5.369,90	5.638,40	5.920,32	6.216,33	6.527,15	6.853,51	7.196,18	7.555,99	7.933,79	8.330,48	8.747,01	9.184,36	9.643,58	10.125,75

ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS																
40 HORAS SEMANAIS																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.857,99	8.250,89	8.663,43	9.096,60	9.551,43	10.029,00	10.530,45	11.056,98	11.609,83	12.190,32	12.799,83	13.439,82	14.111,82	14.817,41	15.558,28	16.336,19
B	7.143,62	7.500,81	7.875,85	8.269,64	8.683,12	9.117,28	9.573,14	10.051,80	10.554,39	11.082,11	11.636,21	12.218,02	12.828,92	13.470,37	14.143,89	14.851,08
A	6.494,20	6.818,91	7.159,86	7.517,85	7.893,75	8.288,43	8.702,85	9.138,00	9.594,90	10.074,64	10.578,37	11.107,29	11.662,66	12.245,79	12.858,08	13.500,98



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XI

(a que se refere esta lei)

I – TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS-BASE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

AGENTE SANITÁRIO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	1.617,49	1.698,36	1.783,28	1.872,44	1.966,07	2.064,37	2.167,59	2.275,97	2.389,76	2.509,25	2.634,72	2.766,45	2.904,77	3.050,01	3.202,51	3.362,64
B	1.540,46	1.617,49	1.698,36	1.783,28	1.872,44	1.966,07	2.064,37	2.167,59	2.275,97	2.389,76	2.509,25	2.634,72	2.766,45	2.904,77	3.050,01	3.202,51
A	1.467,11	1.540,46	1.617,49	1.698,36	1.783,28	1.872,44	1.966,07	2.064,37	2.167,59	2.275,97	2.389,76	2.509,25	2.634,72	2.766,45	2.904,77	3.050,01

AGENTE SANITÁRIO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	2.156,66	2.264,49	2.377,72	2.496,60	2.621,43	2.752,51	2.890,13	3.034,64	3.186,37	3.345,69	3.512,97	3.688,62	3.873,05	4.066,71	4.270,04	4.483,54
B	2.053,96	2.156,66	2.264,49	2.377,72	2.496,60	2.621,43	2.752,51	2.890,13	3.034,64	3.186,37	3.345,69	3.512,97	3.688,62	3.873,05	4.066,71	4.270,04
A	1.956,16	2.053,96	2.156,66	2.264,49	2.377,72	2.496,60	2.621,43	2.752,51	2.890,13	3.034,64	3.186,37	3.345,69	3.512,97	3.688,62	3.873,05	4.066,71



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 13	Fl. 396
--------------	------------

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81	7.309,90
B	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81
A	3.189,29	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20	8.771,91
B	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20
A	3.827,15	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75	10.964,89
B	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75
A	4.783,95	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
85	397

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)

Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65	14.619,83
B	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65
A	6.378,58	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62

ENFERMEIRO

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)

Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81	7.309,90
B	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81
A	3.189,29	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30

ENFERMEIRO

JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)

Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20	8.771,91
B	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20
A	3.827,15	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75	10.964,89
B	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75
A	4.783,95	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65	14.619,83
B	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65
A	6.378,58	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

A – Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81	7.309,90
B	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81
A	3.189,29	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81	7.309,90
B	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30	6.961,81
A	3.189,29	3.348,75	3.516,19	3.692,00	3.876,60	4.070,43	4.273,95	4.487,65	4.712,03	4.947,63	5.195,01	5.454,76	5.727,50	6.013,88	6.314,57	6.630,30



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

B – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20	8.771,91
B	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20
A	3.827,15	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20	8.771,91
B	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38	8.354,20
A	3.827,15	4.018,51	4.219,44	4.430,41	4.651,93	4.884,53	5.128,75	5.385,19	5.654,45	5.937,17	6.234,03	6.545,73	6.873,02	7.216,67	7.577,50	7.956,38



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

C – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE:																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75	10.964,89
B	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75
A	4.783,95	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75	10.964,89
B	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48	10.442,75
A	4.783,95	5.023,14	5.274,30	5.538,02	5.814,92	6.105,66	6.410,95	6.731,49	7.068,07	7.421,47	7.792,54	8.182,17	8.591,28	9.020,84	9.471,89	9.945,48



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

D – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65	14.619,83
B	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65
A	6.378,58	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62

ENFERMEIRO																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65	14.619,83
B	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62	13.923,65
A	6.378,58	6.697,51	7.032,39	7.384,01	7.753,21	8.140,87	8.547,91	8.975,31	9.424,07	9.895,28	10.390,04	10.909,54	11.455,02	12.027,77	12.629,16	13.260,62



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XII

(a que se refere esta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027:

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	4.337,22	4.554,08	4.781,78	5.020,87	5.271,92	5.535,51	5.812,29	6.102,90	6.408,05	6.728,45	7.064,87	7.418,12	7.789,02	8.178,47	8.587,40	9.016,77
B	4.130,69	4.337,22	4.554,08	4.781,78	5.020,87	5.271,92	5.535,51	5.812,29	6.102,90	6.408,05	6.728,45	7.064,87	7.418,12	7.789,02	8.178,47	8.587,40
A	3.933,99	4.130,69	4.337,22	4.554,08	4.781,78	5.020,87	5.271,92	5.535,51	5.812,29	6.102,90	6.408,05	6.728,45	7.064,87	7.418,12	7.789,02	8.178,47

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	5.204,67	5.464,90	5.738,14	6.025,05	6.326,30	6.642,62	6.974,75	7.323,49	7.689,66	8.074,14	8.477,85	8.901,74	9.346,83	9.814,17	10.304,88	10.820,13
B	4.956,82	5.204,67	5.464,90	5.738,14	6.025,05	6.326,30	6.642,62	6.974,75	7.323,49	7.689,66	8.074,14	8.477,85	8.901,74	9.346,83	9.814,17	10.304,88
A	4.720,79	4.956,82	5.204,67	5.464,90	5.738,14	6.025,05	6.326,30	6.642,62	6.974,75	7.323,49	7.689,66	8.074,14	8.477,85	8.901,74	9.346,83	9.814,17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIRURGIÃO DENTISTA																
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)																
Classe	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
C	8.674,44	9.108,16	9.563,57	10.041,75	10.543,83	11.071,03	11.624,58	12.205,81	12.816,10	13.456,90	14.129,75	14.836,23	15.578,05	16.356,95	17.174,80	18.033,54
B	8.261,37	8.674,44	9.108,16	9.563,57	10.041,75	10.543,83	11.071,03	11.624,58	12.205,81	12.816,10	13.456,90	14.129,75	14.836,23	15.578,05	16.356,95	17.174,80
A	7.867,97	8.261,37	8.674,44	9.108,16	9.563,57	10.041,75	10.543,83	11.071,03	11.624,58	12.205,81	12.816,10	13.456,90	14.129,75	14.836,23	15.578,05	16.356,95



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XIII

(a que se refere esta lei)

TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ACS, ACE E ACE II, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026:

Agente Comunitário de Saúde (ACS) / Agente de Combate a Endemias (ACE)																
Escolaridade	Classe	Nível														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Graduação	B	3.566,20	3.655,36	3.746,74	3.840,41	3.936,42	4.034,83	4.135,70	4.239,09	4.345,07	4.453,70	4.565,04	4.679,16	4.796,14	4.916,05	5.038,95
Ensino Médio	A	3.242,00	3.323,05	3.406,13	3.491,28	3.578,56	3.668,03	3.759,73	3.853,72	3.950,06	4.048,81	4.150,03	4.253,78	4.360,13	4.469,13	4.580,86

Agente de Combate a Endemias II (ACE II)																
Escolaridade	Classe	Nível														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Graduação	B	3.658,95	3.750,42	3.844,18	3.940,29	4.038,80	4.139,77	4.243,26	4.349,34	4.458,07	4.569,53	4.683,76	4.800,86	4.920,88	5.043,90	5.170,00
Ensino Médio	A	3.326,32	3.409,48	3.494,71	3.582,08	3.671,63	3.763,42	3.857,51	3.953,95	4.052,80	4.154,12	4.257,97	4.364,42	4.473,53	4.585,37	4.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XIV

(a que se refere esta lei)

“ANEXO III

Cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais

(...)

B – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Supervisor de Alimentação	81

”

ANEXO XV

(a que se refere esta lei)

“ANEXO III

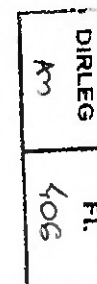
Cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais

(...)

F – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG

Cargo	QUANTIDADE DE VAGAS
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	1
Gerente de Operações e Análise de Mercado	1

”





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XVI

(a que se refere esta lei)

“ANEXO VII

Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos

(...)

F – Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG:

Cargo	Remuneração
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	R\$ 17.000,00
Gerente de Operações e Análise de Mercado	R\$ 12.000,00

”

